

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 1354 DE 11 DE MARÇO DE 2014 - Institui e Regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiro, modalidade Táxi, no Município de Sobral, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º Esta Lei institui o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros na modalidade táxi, doravante denominado Serviço de Táxi, no âmbito do Município de Sobral, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e do Código de Trânsito Brasileiro, e demais normas legais pertinentes ao assunto. Art. 2º Ao Município de Sobral compete a outorga das permissões, que, mediante delegação de competência, deverá ser atribuída a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, através da Coordenação de Transportes, Art. 3º O Serviço de Táxi deverá ser prestado sempre de forma adequada, com cortesia, regularidade, eficiência, segurança, e modicidade nas tarifas. Art. 4º Para efeito de interpretação e aplicação das disposições contidas nesta Lei, foram considerados os seguintes conceitos e definições: I - CADASTRO - registro de condutores e de veículos utilizados no serviço de táxi. II - CONDUCTOR - permissionário autônomo ou condutor auxiliar autônomo habilitados de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que exerce a atividade de condução de táxi devidamente autorizado e inscrito no cadastro de condutores de táxi no Órgão Gestor Municipal. III - ÓRGÃO GESTOR - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos - SECONV IV - PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - delegação concedida pelo Poder Concedente, mediante título precário, à pessoa física ou jurídica capacitada para o exercício de condução de táxi; V - PERMISSONÁRIO - pessoa física ou jurídica que obteve permissão concedida pelo Município de Sobral, mediante processo licitatório, para executar tão somente os serviços previstos nesta Lei. VI - PODER CONCEDENTE - Município de Sobral; VII - PONTO DE TÁXI - local determinado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, para o estacionamento de veículos da modalidade táxi, devidamente caracterizado com sinalização específica e com capacidade definida; VIII - SERVIÇO DE TÁXI - serviço público de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro (táxi); IX - TÁXI - veículo automotor de aluguel a taxímetro, com capacidade máxima para 07 (sete) pessoas, incluindo o motorista, sem percurso definido, utilizado no serviço público de transporte individual de passageiros, inscrito no cadastro da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos; **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA** Art. 5º Compete à Secretaria de Conservação e Serviços Públicos: I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pertinentes a permissão; II - planejar, organizar, gerir e fiscalizar o serviço de táxi; III - realizar vistorias e diligências; III - coibir os serviços ilegais e irregulares; IV - aplicar as penalidades especificadas nesta Lei; V - solicitar exames periódicos ou eventuais de sanidade física e mental dos permissionários e condutores auxiliares; VI - sugerir ao Poder Concedente reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato de adesão; VII - zelar pela qualidade do serviço prestado aos usuários; VIII - manter atualizado os cadastros de condutores e de veículos; **CAPÍTULO III DAS PERMISSÕES** Art. 6º O serviço de táxi será prestado mediante permissão do Município de Sobral. Art. 7º As permissões serão concedidas pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, mediante licitação, para suprir as necessidades das diversas regiões do Município; Art. 8º A quantidade de permissões deverá ser fixada pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, respeitando a proporção entre o número de vagas e o número de habitantes, podendo o Município regulamentar os critérios da proporção. § 1º - No processo licitatório serão reservadas 2% (dois por cento) das permissões da exploração do serviço de transporte individual de passageiros na modalidade de táxi existentes, para pessoas com deficiência. § 2º - Para concorrer às vagas reservadas na forma do parágrafo anterior, a pessoa com deficiência deverá atender aos seguintes requisitos, quanto ao veículo: I - ser de propriedade da pessoa com deficiência e por ele

conduzido; II - estar adaptado às necessidades do condutor, nos termos da legislação vigente; III - estar identificado, em local de fácil visualização, como veículo da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. § 3º - A quantidade de permissões fixada no caput deste artigo deverá ser atualizada a cada período de 05 (cinco) anos, obedecendo aos mesmos critérios da proporção, sempre de acordo com a última informação do IBGE. Art. 9º O prazo para as permissões de que trata este Capítulo, será de 07 (sete) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidas às exigências legais. Art.10. As permissões que estiverem em vigor de forma precária, antes da entrada em vigor desta Lei, de conformidade com o cadastro existente na Secretaria de Conservação e Serviços Públicos do município de Sobral, anexo ao Projeto, deverão após a entrada em vigor desta Lei, ser submetidas a recadastramento junto a SECONV, a fim de que atendam a exigência constante no Art. 11, bem como as demais normas pertinentes ao caso, inclusive quanto a precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente, através da assinatura de contrato de adesão junto a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, sob pena de cancelamento da permissão Parágrafo único. Os permissionários que atenderem ao disposto no caput deste artigo terão o prazo de 06 (seis) meses para se adequarem as demais exigências legais, podendo este prazo ser renovado uma única vez por igual período. Art.11. Será outorgada a permissão de apenas uma vaga para cada permissionário, seja pessoa física ou pessoa jurídica, desde que preencha os requisitos legais: § 1º - No caso das pessoas físicas devem ainda atender aos seguintes requisitos: I - Não ser detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual ou municipal; II - Não estar inscrito junto à Fazenda do Município de Sobral e ao INSS, na qualidade de autônomo; III - Não ter vínculo empregatício com o serviço público federal, estadual ou municipal, na condição de efetivo e/ou comissionado, desde que não haja incompatibilidade de horários. § 2º Para cada permissionário, seja pessoa física ou pessoa jurídica, será admitido o cadastramento de 01 (um) condutor auxiliar de forma que este só poderá conduzir o veículo ao qual estiver vinculado e no horário compreendido entre às 22 horas e 06 horas do dia subsequente, devendo ser informado a SECONV no ato do cadastramento do condutor auxiliar, de conformidade com o que preceitua o Art. 33 desta Lei, e/ou nos casos de doença do permissionário, mediante apresentação de atestado médico comprovando doença, confirmada por junta médica indicada pela SECONV. **CAPÍTULO IV DO TERMO DE PERMISSÃO** Art. 12. O Termo de Permissão, com validade de 07 (sete) ano, é o documento que autoriza o permissionário a prestar serviços de táxi, sendo obrigatória a renovação anual do cadastro relativo ao veículo e condutores, conjuntamente com documento individual do veículo (D.I.V), em programação a ser definida pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos. Art. 13. O Termo de Permissão ensejará na confecção de um cartão do condutor que deverá estar, obrigatoriamente, na parte da frente do veículo, no qual o usuário do transporte encontra informações importantes de identificação do taxista (permissionário e condutor auxiliar). Art. 14. O Termo de Permissão (cartão do condutor) e D.I.V deverá conter, além de dados convenientes a sua perfeita caracterização, o seguinte: I - Número do Registro do Termo de Permissão e do prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do permissionário e do condutor auxiliar; II - Qualificação do permissionário e condutor auxiliar; III - Características do veículo; IV - Data de Validade do Termo de Permissão. Parágrafo único. A cor do cartão do condutor será alterada anualmente, após vistoria. Art. 15. Aos taxistas permissionários autônomos e condutores auxiliares serão expedidos crachás de identificação, de uso e porte obrigatórios em serviço, contendo o seguinte: I - Fotografia 3x4 colorida; II - Número de identidade; III - Categoria (permissionários autônomos e condutores auxiliares) e o número do registro no órgão gestor. **CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO E D.I.V** Art. 16. Ressalvados os casos previstos nesta Lei, fica vedada a transferência a terceiros da permissão para exploração dos serviços nela contidos. Art. 17. O Termo de Permissão e o D.I.V. são pessoais, só sendo admitida a transferência de ambos, desde que preenchidos todos os requisitos e condições



Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Gestão
Imprensa Oficial do Município



José Clodoveu de Arruda Coelho Neto
 Prefeito Municipal

Carlos Hilton Albuquerque Soares
 Vice-Prefeito

Luciano de Arruda Coelho Filho
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Fábio de Melo Magalhães
 Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Município

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
 Procurador Geral do Município

Luís Fernando Simões da Silva
 Controlador e Ouvidor Geral do Município

José Maria Souza Rosa
 Secretário da Gestão

Julio Cesar da Costa Alexandre
 Secretário da Educação

Mônica Souza Lima
 Secretária da Saúde

Eliane Maria Ribeiro Alves Leite
 Secretária da Cultura e do Turismo

Mário César Lima Parente
 Secretário de Conservação e Serviços Públicos

José Ilo de Oliveira Santiago
 Secretário de Obras

Gizella Melo Gomes
 Secretária de Urbanismo

Daniela da Fonseca Costa
 Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Luiza Lúcia da Silva Barreto
 Secretária da Agricultura e Pecuária

Shelda Kelly Bruno Bedê
 Secretária do Esporte

Pedro Aurélio Ferreira Aragão
 Secretário da Segurança e Cidadania

Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro
 Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral.
 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-060 | CNPJ: 02.079.337/0001-61 | (88) 3677-1175
 www.sobral.ce.gov.br/impresso | iom@sobral.ce.gov.br

originalmente estabelecidas nesta Lei, e nos seguintes casos: § 1º Quando o permissionário, pessoa física, falecer, adquirir doença ou invalidez permanente, comprovada por atestado médico e confirmada por junta médica indicada pela SECONV, esta poderá efetuar a transferência da permissão para a viúva, ou para um dos herdeiros do de cujos, obedecendo a ordem da cadeia sucessória. § 2º Quando o permissionário, representante legal da pessoa jurídica no ato consultivo desta, falecer, adquirir doença ou invalidez permanente, comprovada por atestado médico e confirmada por junta médica indicada pela SECONV, esta poderá efetuar a transferência da permissão para a viúva, ou para um dos herdeiros do de cujos, obedecendo à ordem da cadeia sucessória. § 3º A transferência de que tratam os parágrafos anteriores, dependerá: I – de requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias do falecimento do permissionário do serviço, no caso de pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica no ato constitutivo desta, ao órgão municipal competente, devidamente instruído com documentos relacionados no art.18 desta Lei; II – de que a viúva ou os herdeiros do de cujos não possuam renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos. § 4º O pedido de transferência de que trata este artigo, deverá ser protocolado, junto a SECONV até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato. § 5º Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, o Termo de Permissão será cancelado automaticamente. § 6º Após o cancelamento da permissão, esta só poderá ser repassada a outro permissionário mediante novo processo licitatório. Art. 18. Para obter a transferência do Termo de Permissão para seu nome, o novo taxista permissionário deverá apresentar requerimento e comprovar as exigências previstas nesta lei, e ainda apresentar os seguintes documentos: I – Termo de Permissão em vigor, expedido em nome do anterior proprietário do veículo; II – fotocópia autenticada do Certificado de Propriedade do veículo; III – certidão de Óbito do permissionário falecido; IV – comprovação da condição de viúva ou de herdeiro do de cujos; V – atestado médico comprovando doença ou invalidez permanente, confirmada por junta médica indicada pela SECONV; VI – certificado de vistoria do veículo. Parágrafo único. O Órgão gestor não receberá os pedidos desacompanhados de toda a documentação necessária. Art. 19. Atendidas as formalidades legais e regulamentares, a transferência do Termo de Permissão será procedida mediante o cancelamento do anterior e expedição de outro, em nome do taxista permissionário sucessor, e pelo prazo restante do primitivo. Art. 20. O pedido de renovação do Termo de Permissão somente será recebido se devidamente instruído com os seguintes documentos: a) termo de Permissão do período anterior; b) fotocópia autenticada do Certificado de Propriedade do Veículo; c) fotocópia autenticada do Crachá de Identificação do Motorista no Órgão Gestor. Art. 21. No caso de perda ou extravio do Termo de Permissão, o interessado deverá apresentar ao Órgão Gestor, o Boletim de Ocorrência que comprove o fato, a fim de que seja emitida a 2ª(segunda) via do Termo de Permissão. Art. 22. Não estando o veículo em condições de ser vistoriado, por encontrar-se em conserto ou reforma, o interessado deverá mencionar no pedido de renovação, o prazo necessário para os

reparos e o endereço em que o veículo pode ser encontrado. Parágrafo único. O Órgão Gestor procederá diligências visando confirmar as informações do parágrafo anterior e, constatada a sua inexatidão ou não sendo encontrado o veículo no local indicado, o novo Termo de Permissão somente será expedido quando a situação for devidamente regularizada. Art. 23. Os interessados deverão protocolar o pedido de renovação do Termo de Permissão até o último dia útil do mês de dezembro. Art. 24. Expirado o prazo a que se refere o artigo anterior, e não havendo manifestação do interessado, o Termo de Permissão será cancelado automaticamente. Art. 25. O taxista permissionário poderá pleitear a substituição do veículo indicado no Termo de Permissão, por outro de fabricação mais recente, observadas as exigências estabelecidas nesta Lei. Art. 26. O pedido de substituição, a que se refere o artigo anterior, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I – Termo de Permissão e D.I.V do veículo a ser substituído; II – fotocópia autenticada do documento de transferência devidamente preenchido e reconhecida a firma do vendedor; III – certificado de vistoria do veículo substituído. Parágrafo único. Deferido o pedido de substituição será cancelado Termo de Permissão e D.I.V anterior e expedido outro relativo ao veículo, pelo prazo restante da validade do primeiro. Art. 27. Não será expedido Termo de Permissão e D.I.V a taxista permissionário em débito com tributos relativos a atividades ou multas que digam respeito ao veículo ou ao serviço permitido, até que comprove o pagamento. CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE Art. 28. A execução do serviço de táxi fica condicionada à expedição anual da "licença para trafegar" através da vistoria dos veículos juntamente com o cadastro prévio dos permissionários, condutores auxiliares, veículos e equipamentos, sendo seus requisitos regulamentados pela SECONV. §1º A SECONV regulamentará as características de padronização da frota, do uniforme dos condutores, e das técnicas de segurança necessárias à operação do veículo. §2º Caberá a SECONV, regulamentar e exigir dos permissionários o uso de tecnologias de controle de frota, assim como tecnologias veiculares não poluentes visando a preservação ambiental. Art. 29. Os permissionários e condutores auxiliares deverão preencher os requisitos apresentando os seguintes documentos: I – Do permissionário e condutor auxiliar: a) Carteira de Identidade (RG) ; b) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF); c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria profissional exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro com o mínimo dois anos de experiência; d) quitação eleitoral; e) quitação militar, se do sexo masculino; f) Certidão criminal expedida pelo Fórum da Comarca de Sobral; g) laudo médico que comprove estar e condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico da rede hospitalar do município de Sobral, do INSS, particular, devidamente registrado no CRM; h) comprovante de residência; i) 02 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas; j) Certificado de participação em curso para taxista que tenha abordado obrigatoriamente os seguintes temas: relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, legislação (esta Lei), mecânica e elétrica básica de veículos, promovido

por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário; k) registro do profissional junto à Secretaria de Conservação e Serviços Públicos; II - Do permissionário pessoa jurídica: a) Registro Comercial – Empresa Individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, registrado na Junta Comercial ou no Cartório de registro civil das pessoas jurídicas; b) Alvará de funcionamento; c) Regularidade Fiscal: c.1 Comprovante de Inscrição da RF – CNPJ; c.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais; c.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais; c.4. Certidão Negativa de Débitos Federais; c.5. Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias; c.6. Certificado de Regularidade FGTS; c.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; § 1º O condutor auxiliar, empregado da empresa permissionária deverá preencher os mesmos requisitos elencados no inciso I deste artigo, além da inscrição na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. § 2º O condutor auxiliar, da pessoa jurídica, terá sua CTPS assinada pela empresa permissionária, mesmo que temporariamente, quando assim se caracterizar, ou substituir o titular, em caso de férias, licença ou afastamento temporário deste. III – Do veículo: a) certificado de registro e licenciamento em nome do permissionário no caso de pessoa física ou da empresa, no caso de pessoa jurídica; b) laudo de vistoria expedido pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos; c) certificado de aferição do taxímetro expedido pelo órgão competente; d) comprovante de licenciamento no Município de Sobral na categoria aluguel. Art. 30. A SECONV publicará semestralmente no Impresso Oficial do Município a data que irá realizar um recadastramento dos permissionários e condutores auxiliares, assim como da realização de vistoria dos veículos. Art. 31. Os permissionários e condutores auxiliares deverão manter e comprovar durante a vigência da permissão os requisitos e obrigações fixados nesta Lei. Art. 32. Os permissionários que já integram o sistema terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a apresentação da documentação contida no artigo 29 desta lei. **CAPÍTULO VII DO CONDUTOR AUXILIAR** Art. 33. O permissionário de táxi só poderá indicar junto ao órgão gestor 01 (um) motorista condutor auxiliar, que irá substituí-lo: I – no horário constante no § 2º do Art. 11, e por período nunca superior a 08 (oito) horas diárias; II – por motivo de doença, comprovada por atestado médico e confirmada por uma junta médica indicada pela SECONV; III – após um ano de trabalho ininterrupto, por um período nunca superior a 30 dias, para descanso, comunicando com antecedência de 20 dias ao órgão gestor. Parágrafo único. O período de credenciamento do condutor auxiliar coincidirá com o período de atualização cadastral do permissionário, que será realizada anualmente. Art. 34. Nas hipóteses do artigo anterior não será garantido aos condutores auxiliares qualquer direito de efetivação no sistema de táxi. Art. 35. O motorista condutor auxiliar, quando indicado pelo taxista permissionário, deverá se submeter a todas as exigências da Lei e ser aprovado pelo órgão gestor. Art. 36. O órgão gestor poderá: I – solicitar exames periódicos ou eventuais de sanidade física e mental dos condutores auxiliares; II – exigir a suspensão do condutor auxiliar quando reincidente na prática de infrações leve e média ou quando praticar infração de natureza grave e gravíssima, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório. **CAPÍTULO VIII DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS** Art. 37. Os veículos deverão, obrigatoriamente: I – Ser veículo de passeio; II – Ser de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas com capacidade de até 07 (sete) pessoas, incluindo o motorista; III – possuir porta-malas com capacidade mínima de 260 (duzentos e sessenta) litros com o banco traseiro na posição normal; IV – possuir caixa luminosa sobre o teto com a palavra “TÁXI”, de uso obrigatório, e quando ligada significar veículo desocupado. V – ser de cor branca; VI – possuir ar-condicionado; VII – permanecer com suas características de fábrica, observadas as exigências do CTB e legislação pertinente; VIII – portar taxímetro aferido e lacrado pelo órgão competente; IX – possuir licença para trafegar, cartão do condutor e certificado de aferição do taxímetro dentro da validade; X – ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação e apresentar condições técnicas de funcionamento para atendimento ao passageiro devidamente atestado pelo órgão competente do município; XI – ostentar tabelas de tarifas em vigor, assim como os avisos que o órgão julgar conveniente para orientação dos usuários; Art. 38. O permissionário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 08 (oito) anos de fabricação, sob pena de revogação da permissão. § 1º Para posteriores inclusões no sistema, somente serão permitidos veículos com no máximo 02 (dois) anos de fabricação; § 2º A substituição de veículo, somente será permitida por veículo mais novo do que está sendo substituído. § 3º Os permissionários que já integram o sistema terão o prazo máximo de 01 (um) ano para se adequarem às exigências do artigo 37 desta Lei.

CAPÍTULO IX DOS VEÍCULOS ADAPTADOS Art. 39. O Serviço de Táxi adaptado caracteriza-se como um serviço de transporte especial de passageiros, com o escopo de atender as exigências individuais ou coletivas de deslocamentos das pessoas com necessidades especiais, portadores de deficiência física temporária ou permanente, idosos e outros, estando submetido, no que couber às exigências desta Lei. Art. 40. O serviço de Táxi adaptado deverá ser praticado por permissionários do serviço individual de passageiros, em veículo de aluguel com taxímetro, de acordo com as especificações do artigo 3º desta Lei. Parágrafo Único. O serviço de táxi adaptado deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados. Art. 41. A prestação do serviço de táxi adaptado deverá ser feita por veículos adaptados com plataforma elevatória para cadeirantes na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do equipamento a ser aprovada pela SECONV, bem como conter as seguintes características: I – identificação mediante afixação de adesivo do símbolo indicativo universal de sua utilização por pessoas portadoras de deficiência física, na traseira e tampa frontal; II – ter capacidade para transportar até dois acompanhantes, além do motorista. III – manter telefone exclusivo no veículo ou estar vinculado à empresa de Rádio Comunicação; IV – manter permanentemente adaptação do veículo, só podendo ser substituído por outro igualmente adaptado; § 1º Todos os permissionários e condutores auxiliares que prestarem o serviço de táxi adaptado deverão comprovar a participação em curso específico sobre transporte de pessoas com deficiência, ministrado por instituição devidamente credenciada. § 2º Os serviços de táxi adaptado serão remunerados pelo usuário de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XI, desta Lei. § 3º Os táxis adaptados poderão parar em qualquer ponto fixo do Município de Sobral, desde que não esteja outro táxi acessível parado no mesmo ponto. Art. 42. A permissão concedida para o serviço de táxi adaptado não poderá se converter em permissão de serviço de táxi convencional, o mesmo ocorrendo com esta, que não poderá ser convertida para aquela, não gerando, entretanto, a nenhuma delas exclusividade no serviço. Art. 43. A execução do serviço de táxi adaptado fica condicionada à expedição de licença para trafegar, que dar-se-á somente depois de prévio cadastramento do permissionário, condutor auxiliar, veículo e equipamentos, bem como da realização de vistoria do veículo pela SECONV. **CAPÍTULO X DA VISTORIA** Art. 44. Os veículos e os equipamentos serão vistoriados semestralmente, conforme calendário estabelecido pelo órgão gestor. Art. 45. A vistoria consistirá em avaliação do veículo, só sendo considerado aprovado o que atender as exigências elencadas no art. 37 desta Lei, assim como a verificação dos seguintes itens: I – equipamentos obrigatórios: a) para-choques dianteiro e traseiro; b) limpador de para-brisas; c) faróis alto e baixo; d) faroletes dianteiros e traseiros; e) pisca-pisca dianteiro e traseiro; f) espelhos retrovisores internos e externos; g) luz de freio; h) iluminação da placa traseira; i) buzina; j) extintor de incêndio no prazo de validade; k) triângulo, macaco e chave de rodas; l) cintos de segurança de acordo com as especificações estabelecidas pelas resoluções do CONTRAN; m) freios de estacionamento; n) estepe; o) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança; p) paia interna de proteção contra o sol (para-sol) direito e esquerdo; II – INSPEÇÃO GERAL a) maçanetas internas e externas; b) sistema de fechamento de portas; c) trava do capuz; d) funilaria e pintura; e) rodas; f) luz interna e do painel; g) instrumentos do painel; h) bancos, forros e tapetes; i) vidros; j) estado das placas; k) adesivos de identificação do veículo conforme padronização estabelecida; l) motor, câmbio e diferencial; m) sistemas de freio e direção; n) suspensão e amortecedores; o) limpeza do veículo; p) porta-malas; q) não conter enfeites obstrutores da visibilidade; r) não conter enfeites cortantes. Art. 46. Somente poderá circular veículo aprovado na vistoria de que trata o artigo anterior. § 1º Aprovado o veículo na vistoria, o Órgão Gestor emitirá o documento, que conterá: a) data e número do certificado; b) identificação completa do veículo; c) identificação do permissionário; d) resultado da vistoria. Art. 47. O veículo não aprovado na vistoria terá o Termo de Permissão suspenso e o veículo será retirado de operação pelo Órgão Gestor, até que, no prazo determinado, seja apresentado para nova vistoria, com as irregularidades sanadas. § 1º - A critério do Órgão Gestor, o prazo para que sejam sanadas as irregularidades poderá ser prorrogado, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias. § 2º - Decorrido o prazo da nova vistoria sem que tenham sido sanadas as irregularidades do veículo, o Termo de Permissão será cancelado automaticamente. Art. 48. No ato da vistoria, o Taxista permissionário deverá apresentar Fotocópia do Termo de Permissão; Art. 49. Em caso de substituição o novo veículo deverá ser submetido à vistoria prévia. **CAPÍTULO XI DAS TARIFAS** Art. 50. O transporte de

passageiros por táxi é o serviço contratado entre o usuário e o operador, sendo que a tarifa será objeto de estudo, pelo órgão gestor e serão afixadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. O estudo levará em consideração a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, assim como procurará assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da atividade. Art. 51. No cálculo da tarifa serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores: I – custos de capital; II – custos fixos; III – custos variáveis; IV – tributos; V – remuneração do condutor auxiliar. Art. 52. Serão incorporados à tarifa única, correspondente ao valor de partida, bandeirada e de quilômetro rodado no período das seis horas às vinte horas, de segunda-feira a sexta-feira, bandeira 1, os seguintes adicionais: I – bandeira 2, correspondente ao valor do quilômetro rodado na bandeira 1, acrescido de cinquenta por cento, nas seguintes situações: a) das vinte horas às seis horas, de segunda-feira a sexta-feira; b) durante as vinte e quatro horas dos sábados, domingos e feriados; II – hora parada, correspondente ao valor marcado pelo taxímetro por ocasião da espera do passageiro e quando o veículo enfrentar congestionamento de trânsito. Art. 53. Os contratos de adesão a permissão poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro. Art. 54. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso. Art. 55. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração. Parágrafo Único Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Art. 56. Poderá o poder concedente prever, em favor do permissionário, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas. Art. 57. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários. Art. 58. Os veículos vinculados ao serviço de táxi serão obrigatoriamente equipados com taxímetro, como meio de determinação do preço da viagem realizada, segundo a tarifa estabelecida, conforme art. 8º da Lei Federal nº 12.468/11, que regulamenta a profissão de taxista. § 1º Para atendimento em áreas especiais definidas pela SECONV, poderá ser autorizado o uso de tabelas especiais de preços para o deslocamento a ser realizado, caso em que o usuário poderá optar pela tabela ou taxímetro, antes do início da viagem. § 2º Não será cobrada tarifa adicional pelos equipamentos de locomoção dos deficientes físicos. CAPÍTULO XII DOS PONTOS DE TÁXI Art. 59. A localização e o número de vagas para cada ponto serão fixados pela SECONV, observando-se o interesse público e a conveniência administrativa, podendo a qualquer tempo serem remanejados ou até cancelados. Art. 60. Os pontos serão discriminados de acordo com as seguintes categorias: I – pontos fixos: os que contam com táxis para eles especificamente designados; II – pontos rotativos: os que podem ser usados por qualquer táxi cadastrado na SECONV; III – pontos provisórios: os criados para atender a eventos especiais, assim como necessidades ocasionais, fixando suas durações e demais características de emergência, a critério da SECONV; § 1º É facultado a SECONV adotar o sistema no qual não tenham vinculação com pontos fixos, prestando o serviço na forma de livre circulação. Art. 61. Cada ponto poderá ter um representante perante o órgão gestor com o fim de facilitar a execução das medidas adotadas no sistema. Art. 62. Para estacionamento em determinados pontos, ouvidos os órgãos competentes, quanto aos locais de interesses turísticos, poderão ser estabelecidas condições especiais, principalmente quanto ao tipo, capacidade, ano de fabricação, ou outras características relativas aos veículos. CAPÍTULO XIII DO SERVIÇO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO Art. 63. É facultado aos Permissionários do serviço público de transporte de passageiros na modalidade táxi do Município de Sobral dotarem os seus veículos com o sistema de rádio-comunicação, cabendo a SECONV a fiscalização do serviço. Art. 64. O sistema de rádio-comunicação consistirá na adaptação em cada veículo de um aparelho de rádio transmissor e receptor que funcionará conjugado a uma estação central, que receberá, via telefone, os chamados dos usuários e os transmitirá pelo rádio aos veículos a ela subordinados, para o devido atendimento. Art. 65. O serviço de rádio-comunicação poderá ser explorado diretamente pelos Permissionários, organizados em empresa, cooperativa ou associação, criada especialmente para esta finalidade, sempre mediante prévia autorização da SECONV. Art. 66. Além dos

documentos exigidos no artigo anterior, a prestadora de serviço de rádio-comunicação deverá cumprir as seguintes exigências: I – autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações e prova de propriedade do equipamento adequado e devidamente autorizado pela ANATEL; II – centralização do serviço em local apropriado, capaz de oferecer todas as condições de segurança e de adequado funcionamento do sistema; III – alvará de funcionamento e pagamento das obrigações tributárias pertinentes; IV – os veículos vinculados à prestadora do serviço deverão ser apenas aqueles licenciados para fazer o transporte público na modalidade táxi. V – para operação do serviço de rádio comunicação a prestadora deverá estar em dia com suas obrigações fiscais; VI – informar a SECONV sobre uma eventual mudança da estação central, com a remessa dos documentos comprobatórios; VII – enviar semestralmente o número e as características dos veículos sob seu controle, bem como as ocorrências relevantes ao funcionamento do serviço, ficando, outrossim, obrigadas a prestar outras informações que lhes forem solicitadas. VIII – manter controle próprio das chamadas, de forma a identificar o dia, local, hora, nome e telefone do requisitante e veículo que efetuou o atendimento, mantendo estes dados em arquivo pelo período mínimo de 01 (um) ano à disposição da SECONV. IX – A autorização deverá ser revalidada anualmente e somente será expedida em conformidade com o estabelecido neste artigo. Parágrafo único. Todas as chamadas deverão ser feitas obrigatoriamente via rádio. Art. 67. As chamadas cujo embarque ocorrer dentro do Município Sobral somente poderão ser executadas por Permissionários do próprio Município e filiados à Empresa. Art. 68. São obrigações da Empresa de Rádio-comunicação: I – cumprir decretos, portarias, editais, avisos, determinações, notificações, comunicações, circulares, instruções ou ordens de serviço baixadas pela SECONV; II – prestar serviço com a devida autorização; III – desempenhar os serviços visando sempre o melhor atendimento ao usuário, com pronta solução das reclamações ou deficiências constatadas. IV – comparecer a SECONV anualmente para fazer o recadastramento; V – enviar semestralmente a SECONV o número da permissão e as características dos veículos sob seu controle; VI – permitir que fiscais da SECONV fiscalizem suas instalações a qualquer momento, sem prévia comunicação; VII – não chamar táxis de outros municípios para embarque de passageiros no Município de Sobral; Art. 69. Pela inobservância dos preceitos contidos nesta Lei, à empresa responsável pela estação central do serviço de rádio-comunicação, ficará sujeita as seguintes penalidades: I – advertência escrita; II – multa; III – suspensão temporária da autorização para prestação de serviços-auxiliares de rádio-comunicação; IV – revogação de autorização para prestação de serviços-auxiliares de rádio-comunicação. Art. 70. As penalidades de multa serão aplicadas de acordo com a natureza da infração, que serão fixados nos seguintes valores: I – Tipo I – serão punidas com multa, no valor de 80 (oitenta) UFIRCE's; II – Tipo II – serão punidas com multa, no valor de 100 (cem) UFIRCE's; III – Tipo III – serão punidas com multa, no valor de 120 (cento e vinte) UFIRCE's; Art. 71. Constitui infração os incisos abaixo relacionados, estando a operadora de serviço de rádio-comunicação sujeitos às penalidades conforme especificado no artigo anterior, além de outras punições previstas nas demais legislações aplicáveis ao serviço de táxi: I – Para efeitos desta lei será considerada infração do GRUPO I: a) Não comparecer a SECONV anualmente para apresentar documentos, conforme Art. 34 desta Lei; b) deixar de enviar semestralmente o número das permissões e as características dos veículos sob seu controle; II – Para efeitos desta lei será considerada infração do GRUPO II: a) Descumprir decretos, portarias, editais, avisos, determinações, notificações, comunicações, circulares, instruções ou ordens de serviço baixadas pela SECONV; b) prestar serviço sem a devida autorização da SECONV; c) acionar táxis de outros municípios para embarque de passageiros no município de Sobral; III – Para efeitos desta lei será considerada infração do GRUPO III: a) Não permitir que fiscais da SECONV fiscalizem suas instalações. Art. 72. A aplicação das penalidades dar-se-á da seguinte forma: I – advertência escrita: será aplicada a operadora de rádio-comunicação na primeira vez que ocorrer uma das infrações do Grupo I; II – multa do Tipo I: será aplicada a operadora de rádio-comunicação, na segunda incidência de qualquer infração do Grupo I, ou na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações do Grupo II; III – multa do Tipo II: será aplicada a operadora rádio-comunicação, na terceira incidência de infrações do Grupo I, na segunda incidência de qualquer infração do Grupo II ou na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações do Grupo III; IV – suspensão temporária da autorização para prestação de serviços-auxiliares de rádio-comunicação por 30 (trinta) dias e multa do Tipo III: a) na quarta

incidência das infrações do Grupo I, na terceira incidência de qualquer infração do Grupo II ou na segunda incidência de qualquer infração do Grupo III; V – revogação de autorização para prestação de serviços-auxiliares de rádio-comunicação: a) quando a empresa operar no período de suspensão de sua autorização; b) reiteradamente descumprir as determinações da SECONV, as normas desta Lei, do Contrato de Permissão e legislação complementar aplicável ao serviço; c) na quinta incidência do Grupo I; d) na quarta incidência do Grupo II; e) na terceira incidência do Grupo III. Art. 73. No caso de revogação da autorização para prestação de serviços-auxiliares de rádio-comunicação, a empresa operadora terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retirar os equipamentos existentes na central e nos veículos que atendem ao serviço, não cabendo indenização de qualquer natureza. Art. 74. A revogação da autorização para exploração do serviço auxiliar de rádio-comunicação será precedida de processo administrativo, assegurado à operadora o amplo direito de defesa. Art. 75. As atuais empresas, cooperativas ou associações que já exploram o serviço de rádio-comunicação, terão o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei para se regularizarem. CAPÍTULO XIV DA PUBLICIDADE DO VEÍCULO Art. 76. Os veículos que constituem o serviço de TÁXI poderão veicular publicidade comercial mediante autorização e regulamentação específica instituída pelo Órgão Gestor e conforme o art. 111, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro combinado com a resolução no. 073/98 do CONTRAN. Art. 77. É vedada a veiculação de publicidade quando: I – induza à atividade ilegal; II – contenha mensagem que contrarie a ordem pública, à moral e a ética; III – contenha mensagem referente a bebida alcoólica, fumo ou substância tóxica, ressalvando aquelas utilizadas em campanhas de prevenção ao consumo dessas substâncias; IV – contenha mensagem de natureza política eleitoral e religiosas. Art. 78. A autorização para veiculação de publicidade que trata o artigo 76 só será concedida pela SECONV, mediante requerimento do Taxista Permissãoário, demonstrando a especificação técnica da peça publicitária a ser veiculada, das dimensões materiais e local de fixação. Parágrafo único. A não observância das normas estabelecidas neste capítulo será considerado como infração prevista nesta lei. CAPÍTULO XV DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES Art. 79. Constituem deveres e obrigações dos permissãoários e condutores auxiliares: I – manter as características fixadas para veículo; II – iniciar a prestação do serviço somente após constar que o veículo se encontra em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene; III – não permitir a direção do veículo por quem não esteja devidamente autorizado pelo órgão gestor; IV – respeitar o passageiro, sendo-lhe cortês e prestativo, bem como ao público, seus colegas de profissão e aos agentes administrativos; V – acatar e cumprir as determinações do órgão gestor e de seus agentes no exercício de suas funções; VI – manter atualizados, junto ao órgão gestor, todos os seus dados cadastrais; VII – participar a cada três anos de cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, legislação, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário; VIII – cumprir todas as disposições legais relacionadas à prestação do Serviço de Táxi; IX – promover a adequada manutenção do veículo e de seus equipamentos, de modo que estejam sempre em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento; X – apresentar, sempre que determinado pelo órgão gestor, o veículo para a vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo fixado; XI – manter atualizados, nos locais indicados pelo órgão gestor, todos os dados cadastrais, assim como documentos exigidos para prestação do Serviço de Táxi; XII – não paralisar a prestação do Serviço de Táxi, por período superior a 10 (dez) dias, salvo por motivo de força maior, com a respectiva comunicação ao órgão gestor; XIII – manter trajés compatíveis com a prestação do serviço, observadas as regras de higiene e aparência pessoal; XIV – está munido de crachá de identificação; XV – atender as necessidades de troco ao pagamento efetuado pelo usuário. Art. 80. Além da observância dos deveres e proibições expressas no Código de trânsito Brasileiro é dever de todo taxista permissãoário e condutor auxiliar: I – Não proceder a consertos ou lavagens de veículos no ponto de estacionamento; II – Zelar pela limpeza, conservação e ordem do ponto; III – Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação e limpeza; IV – Estacionar o veículo dentro dos limites e demarcações do ponto; V – não recusar passageiros ou corridas, salvo nos casos de embriaguez, de pessoa suspeita de oferecer perigo ao motorista ou se tratando de pessoa que esteja fugindo da polícia (suspeita de cometimento de crime); VI – Seguir itinerário mais conveniente para o usuário e não retardar,

propositadamente, a marcha do veículo; VII – Não abandonar o veículo no ponto de TÁXI ou fora deles sem motorista; VIII – Não efetuar transporte remunerado de passageiro com veículo desprovido de licença ou autorização para este fim; IX – Não dirigir em estado de embriaguez, ou sob efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza; X – Portar e exibir os documentos obrigatórios, sempre que solicitado pelos agentes e autoridades de trânsito; XI – Auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e deficientes físicos; XII – Não fumar quando transportando passageiros; XIII – Alertar o passageiro para recolher seus pertences, ao término da corrida; XIV – Acomodar as bagagens do passageiro no porta-malas e retirá-las ao término da corrida, exceto ao permissãoário com deficiência. Art. 81. Constituem deveres dos usuários: I – pagar devidamente a tarifa; II – portar-se de maneira adequada no interior do veículo e utilizar o serviço dentro das normas fixadas, sob pena de não ser transportado; III – levar ao conhecimento da SECONV as irregularidades e os atos ilícitos praticados pelos permissãoários e condutores, de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado; IV – obter e utilizar o serviço, observadas as normas da SECONV. CAPÍTULO XVI DA FISCALIZAÇÃO Art. 82. A SECONV fiscalizará a prestação de serviços para o fiel cumprimento das normas e preceitos contidos nesta lei e respectivas ordens de serviço. Art. 83. É facultado a SECONV, utilizar-se da Guarda Municipal e de outros órgãos municipais, estaduais e federais para auxiliar na fiscalização e fazer cumprir as determinações. CAPÍTULO XVII DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DO EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO Art. 84. A inobservância das disposições contidas nesta Lei e nas demais normas aplicáveis ao serviço de táxi fica os infratores sujeitos às seguintes penalidades: I – advertência por escrito; II – multa; III – suspensão temporária do exercício da atividade de taxista permissãoário ou de condutor auxiliar, pelo período máximo de 60 dias; IV – Impedimento temporário da circulação de veículo no serviço de táxi; V – cassação do registro do taxista permissãoário ou do condutor auxiliar pelo prazo de 03 (três) anos; VI – revogação da permissão; Art. 85. Os veículos apreendidos pela fiscalização do órgão gestor serão recolhidos, permanecendo no local da apreensão até que sejam sanadas as irregularidades, que ocasionaram a apreensão. Art. 86. Cada auto de infração aplicado corresponderá a um número de pontos que será apurado individualmente e registrado no respectivo cadastro do condutor permissãoário e do condutor auxiliar, conforme os seguintes critérios: I – Grupo I (infração leve) - 02 pontos; II – Grupo II (infração média) - 03 pontos; III – Grupo III (infração grave) - 05 pontos; IV – Grupo IV (infração gravíssima) - 10 pontos. Art. 87. As penalidades de multa serão aplicadas de acordo com a natureza da infração, que serão fixados nos seguintes valores: I – Grupo I - serão punidas com multa, no valor de 40 (quarenta) UFIRCE's; II – Grupo II – serão punidas com multa, no valor de 60 (sessenta) UFIRCE's; III – Grupo III – serão punidas com multa, no valor de 80 (oitenta) UFIRCE's; IV – Grupo IV - serão punidas com multa, no valor de 120 (cento e vinte) UFIRCE's; SEÇÃO I DAS ESPÉCIES DE INFRAÇÃO Art. 88. Constitui infração os incisos abaixo relacionados, estando os infratores sujeitos às penalidades conforme especificado no artigo 87 desta Lei, além de outras punições previstas nas demais legislações aplicáveis ao serviço de táxi: I – Para efeitos desta lei será considerada infração do GRUPO I (infração leve): a) Lavar o veículo no ponto; b) fumar e permitir que o passageiro fume no interior do veículo; c) tráfegar sem portar o crachá padrão de credenciamento, emitido pelo órgão Gestor; d) realizar refeição no veículo; e) ausentar-se do veículo estacionado no ponto; f) deixar de manter os pontos em perfeito estado de conservação e limpeza; g) desrespeitar a capacidade de lotação do veículo; h) não comunicar imediatamente ao serviço auxiliar de rádio-comunicação, o impedimento ao atendimento da chamada; i) não comunicar a SECONV qualquer alteração nos seus dados cadastrais, no prazo estabelecido; j) deixar de prestar informações operacionais quando solicitadas pela SECONV; II – Infrações do GRUPO II (infração média): a) Parar o veículo para embarque e desembarque de passageiros em local não permitido pela legislação; b) não manter a tabela de tarifa aprovada afixada nos veículos, em local visível aos usuários; c) não tratar com polidez e urbanidade os usuários; d) deixar de acomodar, transportar e retirar a bagagem do passageiro do porta-malas do veículo, exceto em caso de risco para a segurança da viagem; e) não comunicar a SECONV a saída de condutor/auxiliar, não devolvendo o cartão do condutor; f) deixar de comunicar a SECONV qualquer objeto esquecido no veículo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; g) colocar acessórios, adesivos, inscrições ou legendas nas partes interna e externa do veículo, sem autorização da SECONV; h) deixar de fornecer recibo ou comprovante

do valor do serviço prestado sempre que solicitado pelo usuário; III- Infrações do GRUPO III(infração grave): a) Prestar o serviço com o veículo não estando em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conforto e higiene; b) prestar serviço com o taxímetro ou aparelho registrador sem estar em perfeito estado de funcionamento; c) deixar de apresentar o veículo para vistoria no prazo estabelecido pela SECONV; d) dificultar a ação da fiscalização da SECONV; e) paralisar os serviços de táxi sem justificativa; f) operar com o selo de vistoria do taxímetro desatualizado e/ou com rasuras; g) manter o veículo fora dos padrões especificados pela SECONV; h) angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal; i) escolher corridas ou recusar passageiro; j) conduzir pessoa manifestamente perseguida pela polícia; k) transportar pessoas que não estejam acompanhadas do passageiro; l) descumprir os preceitos referentes ao serviço auxiliar de rádio-comunicação; m) deixar de portar, em lugar visível no veículo, a licença para trafegar e o cartão de condutor dentro do prazo de validade; n) não renovar a licença para trafegar do veículo e o cartão do condutor, no prazo estipulado pela SECONV; o) dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou de terceiros; p) abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiro; q) não se manter com o decoro, agredindo verbalmente o usuário, o colega de trabalho, o agente fiscal, agente administrativo ou o público em geral; IV- Infrações do GRUPO IV(infração gravíssima): a) Não se manter com o decoro agredindo fisicamente o usuário, o colega de trabalho, o agente fiscal, agente administrativo ou o público em geral; b) não manter a inviolabilidade do taxímetro; c) deixar de aferir o taxímetro no prazo estabelecido; d) confiar a direção do veículo a pessoas não autorizadas pela SECONV; e) prestar serviço auxiliar de rádio-comunicação sem autorização da SECONV, durante suspensão temporária da sua operadora ou após revogação de autorização da mesma; f) cobrar o valor da corrida em desconformidade com o estipulado no taxímetro ou, nos casos específicos, da tabela em vigor, não mantendo troco disponível para o passageiro; g) efetuar transporte remunerado com veículo não licenciado para esse fim; h) realizar percurso prolongado ou desnecessário, sem autorização do passageiro; i) dirigir o veículo em estado de embriaguez alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza, prestando serviços ou na iminência de prestá-los; j) transportar passageiros com o taxímetro desligado; k) não comunicar ao órgão gestor acidente grave nem submeter o veículo à nova vistoria após acidente; l) não recolher, nos prazos determinados, quantia devida ao Município de Sobral, no que concerne ao serviço de táxi; m) permitir que o condutor com o cartão suspenso ou cassado dirija o veículo; n) interromper a viagem contra a vontade do passageiro e exigir pagamento, salvo em caso de vias sem condições de tráfego; o) encobrir o taxímetro, mesmo que parcialmente, quando em serviço; p) descumprir as determinações da SECONV, do Regulamento, do Contrato de Permissão e demais Normas aplicáveis ao serviço; q) utilizar bandeira 02 em horários não estabelecidos pela SECONV; r) deixar de portar todos os documentos, pessoais e do veículo, necessários à execução do serviço; s) fazer ponto de táxi em local não definido pela SECONV. Art. 89. A aplicação das penalidades dar-se-á da seguinte forma: I – advertência escrita: será aplicada ao permissionário e condutor auxiliar, na primeira vez que ocorrer uma infração do Grupo I; II – multa: será aplicada ao permissionário e condutor auxiliar, a partir da primeira reincidência de qualquer infração do Grupo I, ou a partir da primeira incidência em qualquer uma das infrações dos grupos II, III e IV; III–suspensão temporária do exercício da atividade de condutor auxiliar de veículo/táxi será aplicada: a) suspensão de 15 (quinze) dias - na reincidência do descumprimento do art.88, inc.III, alíneas h', m',o',q' e inc.IV alínea j' e o' do mesmo artigo desta Lei. b) suspensão de 30 (trinta) dias - na reincidência do descumprimento do art.88, inc.IV, alíneas f' e p' desta Lei. c) suspensão de 30 (trinta) dias - na primeira incidência do descumprimento art.88, inc.IV, alíneas a',g' e i' desta Lei. IV – impedimento temporário da circulação de veículo no serviço de táxi: a) pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo retornar antes do prazo se sanado o problema, quando houver descumprimento do art.88, inc.III, alíneas a', b',c', f',g', m' e n',inc. IV,alíneas c', e', k' e r' desta Lei; b) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, quando na primeira incidência do descumprimento do art.88 inciso IV,alíneas b',d' e m' desta Lei. V - cassação do registro de condutor auxiliar pelo prazo de 02 (dois) anos: a) na reincidência do descumprimento do art.92, inc.IV, alíneas a', g'e i' desta Lei; b) reiteradamente descumprir as determinações da SECONV; c) seja condenado em sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal; d) for flagrado dirigindo táxi, dentro do período de cumprimento da penalidade de suspensão temporária ou

impedimento temporário da circulação do veículo no exercício de sua atividade; e) expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie, quando em serviço; f) quando o total de pontos acumulados em função das infrações cometidas ultrapassar 60 (sessenta) pontos nos últimos 12 (doze) meses; g) ultrapassar a média de 50 (cinquenta) pontos nos últimos 36 (trinta e seis) meses. VI - revogação da permissão: a) quando o permissionário perder a condição de pessoa idônea; b) paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em casos autorizados pela SECONV; c) for condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal; d) sublocar a exploração dos serviços; e) quando o permissionário deixar de sanar as irregularidades contidas na alínea “a” do inc. IV deste artigo, no prazo estabelecido; f) quando o permissionário condutor for reincidente no descumprimento do art.88, inc. IV,alíneas a', b',d',g', i' e m' desta Lei. g) reiteradamente descumprir as determinações da SECONV; h) quando o permissionário condutor expuser ou usar indevidamente arma de qualquer espécie, quando em serviço; i) quando o permissionário condutor ultrapassar a pontuação de 80 (oitenta) pontos nos últimos 12 (doze) meses; j) quando o permissionário condutor ultrapassar a média de 70 (setenta) pontos nos últimos 36 (trinta e seis) meses; m) quando o permissionário pessoa jurídica ultrapassar a pontuação de 80 (oitenta) pontos, referentes à permissão e seus condutores, nos últimos 12 (doze) meses; n) quando o permissionário pessoa jurídica ultrapassar a média de 70 (setenta) pontos, referentes à permissão e seus condutores, nos últimos 36 (trinta e seis) meses; Art. 90. As infrações poderão ser constadas pela fiscalização em campo (blitz) ou administrativamente, de acordo com sua natureza ou tipicidade. Art. 91. Quando a infração for cometida por condutor auxiliar, serão registrados no cadastro deste a infração cometida e o número de pontos correspondentes, e no cadastro do permissionário a que este estiver vinculado, será registrado o equivalente à metade dos pontos. Art. 92. O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pelo permissionário ou condutor auxiliar, implicará na penalidade de revogação da permissão, quando ultrapassar o limite previsto. Art. 93. O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pelo condutor auxiliar implicará na penalidade de cancelamento do registro do mesmo, quando ultrapassar o limite previsto. Art. 94. A pontuação deverá estar vinculada ao condutor identificado como infrator. Parágrafo único. Caso não seja possível fazer esta identificação, os pontos estarão vinculados à permissão. Art. 95. O permissionário é responsável pelo pagamento de todas as multas referente à sua permissão. Art. 96. A aplicação das penalidades citadas ocorrerão de forma cumulativa e gradativa. Art. 97. O cometimento simultâneo de duas ou mais infrações diferentes, serão aplicadas penas correspondentes a cada uma delas. Art. 98. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não se confunde com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros. Art. 99. Para efeito de apuração da reincidência da infração, será considerado o período de 12 (doze) meses, anteriores ao cometimento da mesma. SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E RECURSOS Art. 100. A competência para aplicação das penalidades será do órgão gestor. Art. 101. O procedimento para a aplicação de penalidade será iniciado mediante auto de infração ou com a abertura de processo administrativo, sendo o permissionário devidamente autuado, assegurada ampla defesa e contraditório. Art. 102. Verificando-se a infringência do artigo 89 desta Lei, será lavrado o auto de infração que deverá constar: I – O nome da pessoa física ou jurídica autuada com o respectivo endereço; II – tipificação da infração e a penalidade aplicada; III – local, data e hora do cometimento da infração,quando possível; IV – dispositivo legal infringido; V - caracteres da placa de identificação do veículo ou o número da permissão; VI – assinatura do autuante; VII – O prazo para correção da irregularidade; VIII – O prazo para apresentação da defesa. §1º Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator. §2º A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica confissão. Art. 103. As suspensões e as cassações do termo de permissão serão sempre precedidas de inquérito administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa, devendo ser concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a juízo do Secretário de Conservação e Serviços Públicos; Art. 104. O infrator terá o prazo de 08 (oito) dias a contar do recebimento da notificação de multa para efetuar o pagamento. Art. 105. Contra as penalidades impostas pela SECONV caberá recurso à Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil seguinte do seu recebimento

pelo permissionário penalizado. § 1º Os recursos deverão ser interpostos tempestivamente pelo permissionário ou por procurador legalmente constituído, em petição dirigida à Procuradoria Geral do Município devidamente instruída com cópia da penalidade aplicada, cópia da Carteira Nacional da Habilitação, cópia do termo de permissão, indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer destes documentos. § 2º O recurso terá apenas efeito devolutivo, podendo o Procurador Geral atribuir efeito suspensivo ao recurso, em despacho fundamentado mediante requerimento do recorrente. § 3º O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação de até 30 (trinta) dias, no caso de diligência, sob pena de anulação do Auto de infração e da pontuação decorrente, bem como da devolução do valor da multa. § 4º Julgado inconsistente ou considerado nulo o auto de infração, o processo será arquivado; § 5º Acolhido o recurso, a pontuação correspondente à penalidade aplicada será imediatamente cancelada § 6º Dado o provimento ao recurso, o valor depositado será restituído ao recorrente, no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva decisão. Art. 106. Decorridos 20 (vinte) dias sem que a multa tenha sido paga ou sem que o infrator tenha requerido ao representante do órgão gestor com efeito suspensivo, a reconsideração da penalidade aplicada, será considerada falta grave. Parágrafo Único. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente do órgão. SEÇÃO III DO EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO Art. 107. Sem prejuízo das cominações penais, bem como daquelas constantes nas leis de trânsito, a ausência dos requisitos previstos no CAPÍTULO IV desta lei configurará exercício irregular de profissão, aplicando-se ao infrator as seguintes penalidades administrativas: I - multa no valor de 700 (setecentos) UFIRCE's aplicando isoladamente ou de forma cumulativa, caso haja reincidência; II - em caso de reincidência, apreensão do veículo, cumulada com a multa administrativa. § 1º O veículo apreendido será conduzido para local determinado pelo poder concedente e somente será liberado mediante a apresentação da guia de recolhimento, comprovando o pagamento da multa administrativa exigível e das despesas decorrentes da apreensão, sendo o tempo de custódia definido em função das circunstâncias da infração e obedecendo aos critérios abaixo: I - de 1 (um) a 10 (dez) dias, quando se tratar de primeira apreensão nos últimos 12 (doze) meses; II - de 11 (onze) a 30 (dias), quando da reincidência na apreensão nos últimos 12 (doze) meses. Art. 108. O autuado administrativamente poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias ao representante do órgão gestor, aplicando-se, no que couber, o artigo 98 desta Lei. Seção IV DAS INTIMAÇÕES Art. 109. As intimações far-se-ão: I - por via postal, com comprovante de recebimento; II - por expediente da Administração, entregue por servidor designado, mediante protocolo de entrega; III - por edital, quando resultarem infrutíferos os meios empregados nos incisos I e II deste artigo. Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez no Diário Oficial do Município de Sobral além de ser afixado no quadro de avisos do órgão gestor. Art. 110. Considerar-se-á formalizada a intimação: I - na data de recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, considerar-se-á a data da devolução ao órgão gestor do aviso de recebimento; II - na data da entrega do expediente por servidor designado pela Administração, comprovada por protocolo; III - trinta dias após a data da publicação do edital, nos termos do art. 106, parágrafo único, desta Lei. CAPÍTULO XVIII DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS Art. 111. Será cobrada dos permissionários remuneração pela prestação dos seguintes serviços realizados pelo órgão gestor, com os respectivos valores equivalentes: I - Licença de Tráfego 30 (trinta) UFIRCE's /ano II-Termo de Transferência de Permissão 1.000(hum mil) UFIRCE's - III - Vistoria do Veículo - 30 (trinta) UFIRCE's /ano IV- Emissão de Certidão/Declaração - 10(vinte)UFIRCE's /unidade Parágrafo Único - As remunerações citadas neste artigo deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal em guia própria à instituição bancária designada pelo Órgão Gestor. CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRASITÓRIAS Art. 112. O número máximo total de veículos que operacionalizarão o serviço de TÁXI do Município de Sobral, será limitado a um número equivalente a 01 (um) veículo para cada 900 (novecentos) habitantes ou fração, tomando-se por base o último número oficial de habitantes, divulgado pelo IBGE. Art. 113. O serviço de táxi adaptado será iniciado com 2% (dois por cento) do total das permissões cadastradas no sistema. Art. 114. Nenhum permissionário, seja pessoa física ou pessoa jurídica, poderá ser detentor de mais de uma permissão para veículo automotor na

modalidade TÁXI do Município de Sobral. Art. 115. O Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvidos prévia e consubstancialmente suas Unidades Administrativas Competentes, poderá, através de Decreto, estabelecer tabela provisória de preços para o serviço de táxi sempre que a aprovação de novos mecanismos para atualização das tarifas represente, pelo período de sua utilização, um encarecimento desvantajoso para os permissionários. Art. 116. Após o recadastramento realizado junto a SECONV os permissionários constantes do cadastro já existente, anexo ao presente projeto, e que atenderem as exigências desta Lei, terão o prazo máximo de 01 (um) ano a partir da publicação desta para se adaptarem às normas e condições aqui estabelecidas, e, nos 90 (noventa) dias subsequentes, para assinatura do contrato de adesão a permissão junto à SECONV. Art. 117. A Secretaria de Conservação e Serviços Públicos tomará todas as medidas necessárias ao pleno cumprimento desta Lei. Art. 118. Os permissionários atualmente operadores do sistema de táxi que ainda não possuem seus veículos próprios terão igualmente o direito garantido da sua permissão e, por um período não superior a 01 (um) ano a contar da publicação desta Lei, poderão se utilizar de veículos pertencentes a terceiros, porém, após decorrido este prazo, não conseguindo o seu veículo próprio, perderão os seus direitos à permissão. Art. 119. Os permissionários poderão constituir entidades que os representem ou associar-se em cooperativas, respeitando as normas estabelecidas nesta lei, sem que as respectivas permissões sejam transferidas a esta sociedade. Art. 120. O Poder Concedente, através do órgão gestor, expedirá normas complementares para fins de operacionalização dos serviços constantes desta Lei. Art. 121. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de março de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1585 DE 26 DE MARÇO DE 2014 - Admite que os bens doados sejam oferecidos em garantia de financiamento, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o que expõe a Lei nº 1072, de 29 de maio de 2011, a qual desafetou bens imóveis deste Município; CONSIDERANDO que o Decreto nº 1388, de 10 de janeiro de 2012, não contemplou a possibilidade do imóvel doado ser oferecido pelo donatário em garantia real de empréstimo de financiamento; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, a qual admite que o donatário, necessitando, pode oferecer o imóvel em garantia de financiamento, DECRETA: Art. 1º O donatário, necessitando, poderá oferecer os imóveis em garantia de financiamento, desde que a cláusula de reversão e demais obrigações fiquem garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de março de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1586, DE 26 DE MARÇO DE 2014 - Doa o bem imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1327, de 16/12/2013 (IOM n.º 504, de 23/12/2013), no que concerne ao Chefe do Poder Executivo Municipal poder doar o bem imóvel nela descrito, para um empreendimento voltado à implantação de uma Central de Distribuidora de Atacados de Tecidos e Confecções, já aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, na forma da Lei nº 313/2001, DECRETA: Art. 1º Fica doado à Empresa FERPAMA - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, o imóvel situado no Loteamento Terra Nova, na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, correspondendo ao Lote 07, da Quadra 12, com área de 960,00m² (novecentos e sessenta metros quadrados). Art. 2º O bem doado tem a finalidade, exclusiva e específica, de uma Central Distribuidora de Atacado de Tecidos e Confecções, neste Município. Parágrafo Único. A empresa FERPAMA - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. beneficiária pela doação, obrigou-se ao cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da respectiva escritura pública de doação, sob pena da sanção de reversão do bem ora doado ao patrimônio do Município de Sobral. Art. 3º Caso a

empresa donatária necessite oferecer o imóvel ora doado em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Sobral, ora doador. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de março de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 03/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014 - Indica os Membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança (CMAA-PPAC), da FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, etc, CONSIDERANDO os compromissos firmados no TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA, edição 2013/2016, assinado entre o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. CONSIDERANDO a necessidade da administração pública municipal priorizar ações de políticas públicas voltadas para atender às demandas sociais ligadas à infância e à adolescência como forma de fortalecer e consolidar a cidadania. CONSIDERANDO a salutar política de parceria a ser estabelecida entre os diversos setores da sociedade civil organizada e as instituições governamentais; RESOLVE: Art.1º - Nomear a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança (CMAA-PPAC) do Município de Sobral para o funcionamento e acompanhamento durante a Edição 2013-2016, que será composta pelos seguintes membros:

Parágrafo Primeiro – OS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO são:

NOME	SETOR PÚBLICO	CARGO//FUNÇÃO
Josiane Alves Dorneles	Secretaria da Saúde	Coordenadora da Atenção à Saúde
Lisianne Farias Tavares	Secretaria da Gestão	Gerente/Coordenadora de Planejamento da Gestão
Valéria Araújo Lima Mesquita	Secretaria da Saúde – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)	Presidente
Edna Lúcia de Carvalho Lima	Secretaria da Educação	Coordenadora da Educação Infantil
Daniele Fernandes de Souza	Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza	Coordenadora de Programas e Projetos Intersetoriais
Maria da Penha Cardoso	6ª CREDE – Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação/ Conselho Municipal da Educação	Presidente
Christiane Marie Aguiar Coelho	Câmara Municipal de Sobral	Vereadora Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo Segundo – OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL são:

NOME	ORGANIZAÇÃO CIVIL	CARGO/FUNÇÃO
Reinaldo Oliveira do Carmo	Instituto Telas da Juventude - ITJ	Articulador Cultural
Francisca Daniele de Lima Cardoso	Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Sobral - APASO	Presidente
Elisângela Rocha de Aguiar	Sociedade de Apoio à Família Sobralense – SAFS / Conselho Municipal de Assistência Social.	Conselheira
Maria da Conceição Sousa Ponte	MA Comércio de Tecidos e Confeções LTDA – Armazéns Fortaleza	Empresária
Paulo Roberto dos Santos	Pastoral da Criança	Coordenador de Área
Francisco Jonas Vicente Soares	Estudante	Adolescente/usuário do Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos – SCFV de 13 – 17.
Renato Carneiro da Silva	Faculdades INTA	Coordenador Pedagógico e de Pesquisa

Art. 2º - A Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança (CMAA-PPAC) do Município de Sobral, composta na forma e pelos membros indicados no artigo 1º, será PRESIDIDA pelo Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sobral, atualmente exercido pela Sra. Valéria Araújo Lima Mesquita, que igualmente exerce a função de Gerente do Programa Trevo de Quatro Folhas da Secretaria de Saúde do Município de Sobral, cujos meios de comunicação são: Telefones: (88) 9976-4570 / 3611-6639; e mail: valleriaaraujo@hotmail.com. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 05/2013, de 16 de agosto de 2013. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de março de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 13.053/2014-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Exonerar a Sra. LEIDIANA DO NASCIMENTO, Matrícula nº 18580 - na data 28/02/2014, do cargo de Provimento em Comissão de Gerente - DAS 06, lotada no Gabinete do Prefeito deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de março de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA DA GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES N.º 03, DE 31 DE ABRIL DE 2014. Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão e utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), instituída pelo decreto nº 1.576 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014, para os prestadores de serviços na área de saúde, assistência médica e congêneres. O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I, II e V da Lei Orgânica do Município, nas alíneas “e” e “h” do inciso IV da Lei Municipal nº 1.196/2013 e pelo artigo 35, do Decreto Municipal n.º 1.576, de 24 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO, o alcance da expressão 'legislação tributária' contida no artigo 96 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66); e, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instituir um cronograma sistemático para a utilização obrigatória da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por parte dos sujeitos passivos tributários domiciliados no âmbito do Município de Sobral, resolve: Art. 1º Ficam obrigados à emissão de NFS-e, a partir de 1º (primeiro) de Maio de 2014, todos os prestadores de serviços cujas atividades estejam relacionadas nos Anexos I e II desta Instrução Normativa. Parágrafo Único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo dirige-se às pessoas físicas ou jurídicas que, no Cadastro Econômico do Município, possuem os CNAE's discriminados conforme o Anexo I constante desta Instrução Normativa, ou desempenhem serviços referentes ao item 4 (saúde, assistência médica e congêneres), na forma da tabela de prestação de serviços (Tabela II) anexa à lei complementar nº 39/2013 – Código Tributário Municipal, conforme Anexo II desta Instrução Normativa. Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. Sobral-CE, 31 de março de 2014. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - SECRETÁRIO DA GESTÃO.

Anexo I da Instrução Normativa Seges nº 03/2014

CNAE	Descrição
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
8620-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8620-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8621-6/01	UTI móvel
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/04	Atividade odontológica
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de hemoterpia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8711-5/01	Clínicas de reabilitação geriátrica
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunossuprimidos e convalescentes
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8711-5/05	CONDÔMIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8730-1/01	Oratórios
8730-1/02	Albergues assistenciais
6550-2/00	Planos de saúde
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicofisio
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8690-9/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

Tabela de Prestação de Serviços - Anexo II da Instrução Normativa Seges nº 03/2014

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
Descrição dos Serviços	
4.01	Medicina e biomedicina.
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04	Instrumentação cirúrgica.
4.05	Acupuntura.
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07	Serviços farmacêuticos.
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10	Nutrição.
4.11	Obstetrícia.
4.12	Odontologia.
4.13	Ortótica.
4.14	Próteses sob encomenda.
4.15	Psicanálise.
4.16	Psicologia.
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEGES Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 - Estabelece as metas de arrecadação tributária própria para o exercício fiscal de 2014. O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I, II e V da Lei Orgânica do Município, nas alíneas “e” e “h” do inciso IV da Lei Municipal nº 1.196/2013 CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, XVIII e XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil; e, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Municipal nº 656/2006 e Decreto nº 828 de 09/03/2006, em especial o seu artigo 11, resolve Art. 1º Serão consideradas como metas fiscais para o exercício de 2014 o incremento efetivo na arrecadação tributária anual, conforme os percentuais descritos no anexo único desta Instrução Normativa, aplicados sobre os valores arrecadados no exercício anterior (2013): § 1º N o exercício corrente, a recuperação de débitos fiscais inscritos em dívida ativa municipal deve superar, no mínimo, em 14% (quatorze por cento), o montante que foi efetivamente arrecadado em 2013. § 2º O total da arrecadação própria tributária em 2014 deverá ter um incremento linear efetivo mínimo de 13,54% (treze inteiros e cinquenta e quatro décimos percentuais) calculados sobre o montante arrecadado em 2013. Art. 2º - O presente diploma normativo entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos serão retroativos a 1º de janeiro de 2014. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 DE FEVEREIRO DE 2014. JOSÉ MARIA SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEGES Nº 02/2014 - I – para o IPTU: 25% (vinte e cinco por cento); II – para o ITBI: 12% (doze por cento); III – para o ISSQN: 12% (doze por cento); IV – para as taxas pelo exercício do poder de polícia: 15% (quinze por cento). e, V – para as taxas pela prestação de serviços: 7% (sete por cento);

PORTARIA Nº 188/2014-SEGES - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o “IV” Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013. RESOLVE: Art. 1º - Conceder ao Sr. PEDRO AURÉLIO FERREIRA ARAGÃO, Secretário da Segurança e Cidadania 01(uma) ajuda de custo no valor de 600,00 (seiscentos reais), com objetivo de visitar a Guarda Municipal e proferir palestra de Aula Inaugural do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil, no período de 23 à 25 de março de 2014, em Parnaíba/PI. Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Gestão, em 23 de março de 2014. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 197/2014-STDE - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o “IV” Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013. RESOLVE: Art. 1º – Designar a Servidora DANIELA DA FONSECA COSTA, Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, referente a sua participação na reunião com a Secretária do Trabalho do Estado do Ceará, nos dias 26 e 27 de março de 2014, em Fortaleza/CE. Art. 2º - Atribuir a referida servidora 01(uma) diária e ½ (meia), totalizando no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Gestão, em 25 de março de 2014. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 176/2014-SEGES - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o “IV” Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013. RESOLVE: Art. 1º - Designar a Servidora ALINE BRAGAMARTINS DA COSTA, Gerente, lotada na Secretaria da Gestão, com objetivo de participar do Projeto de Integração da Divisão de Fiscalização realizado pela Receita Federal e visita ao TJ – Tribuna de Justiça para tratar de assuntos relacionados à fiscalização, nos dias 20 e 21 de março de 2014, em Fortaleza/CE. Art. 2º - Atribuir a referida servidora 01(uma) diária e ½ (meia), totalizando no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais). Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Gestão, em 20 de março de 2014. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 177/2014-SEGES - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o “V” Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Conceder o Servidor JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE, Secretário da Educação, 01(uma) ajuda de custo no valor de 600,00 (seiscentos reais) cada, para custeio e permanência em Atibaia/São Paulo, com objetivo de participar do Seminário de Líderes em Gestão Escolar, no período de 25 e 26 de março de 2014. Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Gestão em 25 de março de 2014. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 186/2014-SEGES - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o “IV” Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013. RESOLVE: Art. 1º - Designar ao Servidor PEDRO AURÉLIO FERREIRA ARAGÃO, Secretário da Segurança e Cidadania, com objetivo de visitar a Guarda Municipal e proferir palestra de Aula Inaugural do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil, nos dias 23,24 e 25 de março de 2014, em Parnaíba/PI. Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 02(duas) diárias e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Gestão, em 23 de março de 2014. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVENIO Nº 2014032601 - CONVÊNIO Nº 2014032601 – GP. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro – Sobral – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07598634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, com base no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, representado por seu Secretário da Educação, Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE, sob o arrimo do art. 77, inciso II da Lei Orgânica deste município, e, por outro lado, CONSELHO COMUNIDADE ESCOLA RAUL MONTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.913.527/0001-70, doravante denominado CONVENTE, neste ato representado por seu Presidente, Sra. SÍLVIA MARIA MONTEIRO LIMA VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 729.178.143-49 e RG nº 99028075179 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Dr. Olavo Rangel, nº 12, Parque Silvana II - Sobral/CE, celebram o presente convênio que tem por objetivo o repasse mensal de recursos para o Fundo de Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE, destinado a coletiva de despesas e custeio, manutenção de pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento da ESCOLA RAUL MONTE, neste Município. VIGÊNCIA: 26 de março a 31 de dezembro de 2014. DATA: Sobral, 26 de março de 2014.

ATO Nº 13.003/2014-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Exonerar o Sr. ALTINO DANTAS BASÍLIO NETO – Matrícula nº 17765, na data de 28/02/2014, do cargo de Provedor em Comissão de Instrutor de Ciências DNT -1, lotado na Secretaria da Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de março de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 175/2014-SEGES - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o “V” Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: 1º - Designar a Servidora LÚCIA DE FATIMA DA SILVA

BALICA, Coordenador, lotada na Secretaria da Educação, a fim de participar do encontro para formação dos professores de projeto de vida, protagonismo juvenil nos dias 10,11,12,13 e 14 de março de 2014, em Fortaleza/CE. 2º - Atribuir a referida servidora 04 (quatro) diárias e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais). Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Educação, em 10 de março de 2014. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 206/2014-SG - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no processo nº 0203114. RESOLVE: Conceder a servidora REGINA DE SOUSA PEREIRA, Matrícula 7575 – Regente Auxiliar de Ensino 1, nos termos do parágrafo 1º do Art. 101 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o retorno as suas funções laborais a partir de 13 de março de 2014. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de março de 2014. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

SECRETARIA DA SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 02/2014 - CMDCA/SOBRAL - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2013. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8069, de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 239/99 de 06 de dezembro de 1999, e pelo Decreto Municipal nº 251 de 15 de março de 2000. CONSIDERANDO que o Conselho é o órgão responsável por gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de março de 2014; RESOLVE: Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao exercício de 2013. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral – CMDCA, em 21 de março de 2014. Valéria Araújo Lima Mesquita - Presidente do CMDCA.

SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA Nº 167/2014-SEGES - A SECRETÁRIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "XI" Art. 2º da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: 1º – Conceder ao Servidor RAIMUNDO EDILBERTO MACHADO, Gerente, lotado na Secretaria da Agricultura e Pecuária, a fim de participar da visita técnica com os produtores de ovino e caprinos de base família, a fim de promover a ampliação de conhecimentos para o desenvolvimento desta atividade no Município de Sobral, nos dias 27 e 28 de março de 2014, em Fortaleza/CE. 2º - Atribuir ao referente servidor 01 (uma) diária e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais). Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Agricultura e Pecuária, em 27 de março de 2014. LUIZA LUCIA DA SILVA BARRETO - Secretária da Agricultura e Pecuária.

SECRETARIA DA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 135/2014-STDE - A SECRETÁRIA DA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "X" Art. 2º da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Designar a Sra. ELISA DE ARAUJO MOURA, Secretária I da Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, em acompanhamento a Secretária DANIELA DA FOSENCA COSTA que esteve realizando atividades de interesse deste Município, nos dias 12 e 13 de março de 2014, em Fortaleza. Art. 2º - Atribuir a mesma 01 (uma) diária e ½ (meia), totalizando no valor de R\$ 90,00 (noventa reais).

Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, em 12 de março de 2014. DANIELA DA FONSECA COSTA - Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

PORTARIA Nº 196/2014-STDE - A SECRETÁRIA DA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "X" Art. 2º da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Designar a Sra. ELISA DE ARAUJO MOURA, Secretária I da Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, em acompanhamento a Secretária DANIELA DA FOSENCA COSTA que esteve realizando atividades de interesse deste Município, nos dias 18 e 19 de março de 2014, em Fortaleza. Art. 2º - Atribuir a mesma 01 (uma) diária e ½ (meia), totalizando no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, em 18 de março de 2014. DANIELA DA FONSECA COSTA - Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

PORTARIA Nº 198/2014-STDE - A SECRETÁRIA DA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "X" Art. 2º da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Designar o Sr. FRANCISCO FABIO FARRAPO FROTA, Assistente Técnico da Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, realizando atividades de interesse do Município, nos dias 18,19,20 e 21 de março de 2014, em Fortaleza/CE. Art. 2º - Atribuir ao mesmo 03 (três) diárias e ½ (meia), totalizando no valor de R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, em 18 de março de 2014. DANIELA DA FONSECA COSTA - Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

SECRETARIA DE URBANISMO

Errata - O processo de Nº 0205314/2014 referente a dispensa de licitação para locação de imóvel na rua Guarani, nº 218, Dom José, Sobral – CE, destinado a sua utilização para abrigar família que é beneficiária do Projeto Melhorias Emergenciais, apresentada pela secretária de Urbanismo publicado no Imprensa Oficial do Município de nº 530, por meio desta retifica o extrato de contrato, onde se ler representada pelo Secretário da Gestão Sr. José Maria de Souza Rosa, se leia representado pela Secretária de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente, Sra. Gizella Melo Gomes. Gizella Melo Gomes - Secretária de Urbanismo.

Errata 2 - O processo de Nº 0220114/2014 referente a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado a sua utilização para moradia da família residente na área de intervenção do Projeto de Produção de 1.280 unidades habitacionais no bairro Dr. José Euclides, apresentada pela secretaria de Urbanismo publicado no Imprensa Oficial do Município de nº 527, por meio desta retifica o extrato de contrato publicado no Imprensa Oficial de nº 530 em 27 de março de 2014, onde se ler CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Gestão Sr. José Maria de Souza Rosa, se leia CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária de Urbanismo - Gizella Melo Gomes. Gizella Melo Gomes - Secretária de Urbanismo.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária de Urbanismo, Sra. GIZELLA MELO GOMES. CONTRATADO: JOSE DA SILVA RIPARDO, CPF: nº 693.397.083-34 OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Francisco Alfredo Cavalcante, nº 490, Terrenos Novos, Sobral - CE, destinado a sua utilização para abrigar a família que residia na área de intervenção do Projeto de Produção de 1.280 (mil duzentos e oitenta) unidades habitacionais, no bairro José Euclides, neste Município. MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 017 /2014. PROCESSO: 02438/14. VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (trezentos reais). VALOR GLOBAL: R\$ 3600,00 (Três mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 27/03/2014 até 27/03/2015.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente através da Coordenação Administrativa e Financeira vem mui respeitosamente, declarar a

Dispensa de Licitação Nº 017/ 2014, cujo objetivo encontra-se abaixo especificado: Locação de imóvel situado na Rua Francisco Alfredo Cavalcante, nº 490, Terrenos Novos, Sobral – CE, destinado a sua utilização para abrigar a família que residia na área de intervenção do Projeto de Produção de 1.280 (Mil duzentos e oitenta) unidades habitacionais, no bairro José Euclides, neste Município. A dispensa a que este termo se refere tem como valor global, R\$ 3600,00 (Três mil e seiscentos reais). DATA: 27/03/2014. Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente – Sobral - Ceará, 27 de Março de 2014. Gizella Melo Gomes – Secretária de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À EXTREMA POBREZA

ATO Nº 13.036/2014-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Nomear o Sr. FLÁVIO XIMENES LOPES, na data de 03/03/2014, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador - DAS 07, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de março de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - FRANCISCA VALDIZIA BEZERRA RIBEIRO - Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza.

ATO Nº 13.037/2014-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Nomear a Sra. MARIA GORETE MARQUES, na data de 17/03/2014, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador - DAS 07, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de março de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - FRANCISCA VALDIZIA BEZERRA RIBEIRO - Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza.

ATO Nº 12.841/2014-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013 c/c a Lei Municipal Nº 1264 de 02 de setembro de 2013, RESOLVE: Nomear a Sra. LIANA LIRA MESQUITA, na data de 02/01/2014, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços II – DAS 02, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de janeiro de 2014. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Prefeito Municipal em Exercício - FRANCISCA VALDIZIA BEZERRA RIBEIRO - Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza.

ATO Nº 12.842/2013-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Nomear a Sra. ROSICLEA CELESTINO DE SOUZA - na data de 02/01/2014, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretária I - DAS 04, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de janeiro de 2014. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Prefeito Municipal em Exercício - FRANCISCA VALDIZIA BEZERRA RIBEIRO - Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza.

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2014 - RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO - NÍVEL SUPERIOR

CLASSIFICADOS (POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO)

NOME	CARGO	NOTA FINAL	RESULTADO
ANA KARINA DE SOUSA GADELHA	PSICÓLOGA	37,00	SELECIONADO
ANDRÉA DE LIMA GOMES	ASSIST.SOCIAL	32,50	SELECIONADO
Nathália Alcantara de S. Miranda	Psicóloga	29,50	CLASSIFICÁVEL
Tacyanna Maria de Azevedo Carvalho	Psicóloga	23,00	CLASSIFICÁVEL
Laideclia Rodrigues Dantas	Assist.Social	15,00	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO - NÍVEL MÉDIO

CLASSIFICADOS (POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO)

INSTRUTOR ROTA DA PAZ:

NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
MÁRCIO PAULO GONÇALVES TIBURCIO	53 pontos	SELECIONADO

AGENTE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1. ANTONIO MAURICIO VASCONCELOS SILVA	53,00	SELECIONADO
2. HECIRLANE GOMES MARTINS	49,50	SELECIONADO
3. ANGÉLICA BRUNA SILVA FERNANDES	48,00	SELECIONADO
4. JOSÉ CARLOS FERREIRA GOMES	47,50	SELECIONADO
5. Josilana Silva Gomes	46,50	CLASSIFICÁVEL
6. Ricardo José da Silva	45,50	CLASSIFICÁVEL
7. Francisco Felipe Rodrigues Lima	44,50	CLASSIFICÁVEL
8. Eudes Lima Neto	42,50	CLASSIFICÁVEL
9. Claitson Pereira da Costa	42,50	CLASSIFICÁVEL
10. Francisco Samuel Martins Alves	42,00	CLASSIFICÁVEL
11. Eugênio Anderson Mesquita Rocha	41,50	CLASSIFICÁVEL
12. Paulo Henrique de Araújo Carneiro	41,00	CLASSIFICÁVEL
13. Alex Alves Barreto	37,00	CLASSIFICÁVEL
14. Maria Crizenda Silvino	37,00	CLASSIFICÁVEL
15. Wantuil Antonio de Lima Junior	36,00	CLASSIFICÁVEL
16. Robson Silva Brasil	34,50	CLASSIFICÁVEL
17. Ana Raquel Lopes de Vasconcelos Rodrigues	31,00	CLASSIFICÁVEL
18. Rafael Mourão Barbosa	31,00	CLASSIFICÁVEL
19. Ivo Gomes Rios	29,00	CLASSIFICÁVEL
20. Rosilângela Araújo de Maria	29,00	CLASSIFICÁVEL
21. Emanuel Martins Farias Junior	27,00	CLASSIFICÁVEL

AOS CANDIDATOS SELECIONADOS: COMPARECER NO DIA 01 DE ABRIL DE 2014, ÀS 8:00 HORAS NA SEDE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À EXTREMA POBREZA. Av. Dr. Guarany, 364 – Derby Club, Sobral/CE - Ao lado do SAMU. Sobral, 28 de março de 2014.

Francisca Valdizinha Ribeiro Bezerra
Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza

SECRETARIA DE OBRAS

ATO Nº 13.006/2014-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Nomear o Sr. ANTÔNIO AURÉLIO NASCIMENTO RICARDO, na data de 03/03/2014, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços II DAS 02, com lotação na Secretaria de Obras deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de março de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - Secretário de Obras.

ATO Nº 13.046/2014-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Conceder o desligamento por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS do (a) Sr.(a). MARIA DIVA GOMES DOS SANTOS, do cargo Efetivo de Agente Administrativo - Matrícula 1202, na data de 28/02/2014, lotada na Secretaria de Obras deste Município, conforme número do benefício (1654309165) iniciado em 20/01/2014. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de março de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - Secretário de Obras.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

ATO Nº 13.073/2014-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Conceder o desligamento por motivo de falecimento, do Sr. RAIMUNDO NONATO VERAS DA SILVA -

matrícula 8126 – na data de 16/03/2014, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Subinspetor de 3ª Classe, lotado na Secretaria da Secretaria da Segurança e Cidadania deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de março de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - PEDRO AURÉLIO FERREIRA ARAGÃO - Secretário da Segurança e Cidadania.

SECRETARIA DO ESPORTE

EXTRATO DE CONVÊNIO - CONVÊNIO Nº 2014032801, CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado por seu Secretário Adjunto do Esporte, CARLOS AUGUSTO FORTES MOLEDO. CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GUARANY - SAG, representada por seu presidente LUÍS FERNANDO VIANA COELHO. OBJETO: apoio financeiro para preparação e participação do Guarany Sporting Club no Campeonato Cearense de Futebol 2014 – 1ª Divisão, bem como para realização de atividades desportivas durante o ano de 2014. VALOR: R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), em 06 (seis) parcelas, sendo a 1ª no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e as cinco (05) parcelas restantes no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte dois mil reais) cada. PRAZO DA EXECUÇÃO: A contar do dia 28 de março de 2014 a 30 de setembro de 2014.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº194/2014-SEGES - O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "III" do Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013. RESOLVE: Art. 1º - Designar a Servidora ANA PAULA DUTRA CEDRO, Gerente da Comissão de Licitação, lotada na Procuradoria Geral deste Município, com objetivo de tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade junto com à Procuradoria Geral do Estado - PGE, no dia 07 de março de 2014, em Fortaleza/CE Art. 2º - Atribuir a referida servidora 01(uma) diária, totalizando no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Cientifique-se e cumpra-se. Procuradoria Geral do Município, em 07 de março de 2014. ANTÔNIO LOURENÇO TOMÁS ARCANJO - Procurador Geral do Município.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO (CORRIGIDO) - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Educação o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADA: A. VALDENES BRAGA DE SIQUEIRA-ME representado pela Sra. ANA VALDENES BRAGA DE SIQUEIRA.. OBJETO: Aquisição de fardamentos escolares destinados aos alunos da rede básica municipal da Secretaria de Educação (LOTE 02), publicado no IOM (Impresso Oficial do Município) nº 530, folha nº 25 de 27 de março de 2014. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 198/2013. VALOR: R\$ 339.000,00 (Trezentos e trinta e nove mil reais). DATA: 21 de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – ERRATA - EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Conservação e Serviços Públicos o Sr. MÁRIO CESAR LIMA PARENTE (CORRIGIDO). CONTRATADA: JOÃO TORRES FILHO-ME representado pelo Sr. FRANCISCO ADALDECIO LINHARES JUNIOR. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias para os Serviços de Conservação dos Logradouros Públicos da Sede e Distritos, destinado à Secretaria de Conservação e Serviços Públicos do Município de Sobral publicado no IOM (Impresso Oficial do Município) nº 530, folha nº 26 de 27 de março de 2014. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 017/2013-SECONV/CPL (CORRIGIDO). DATA: 26 de março de 2014.

EXTRATO DE ADENDO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2014 – ADENDO Nº 01 - Comissão Permanente de Licitação. Nova Data de Abertura: 05/05/2014 às 9:00h. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Alienação de Imóvel localizado na Quadra 12 – Lote 06, medindo 972,64m², no Loteamento Terra Nova a fim de caracterizar uma empresa com destinação exclusiva aos serviços de construção civil

no município de Sobral. JUSTIFICATIVA: Necessidade de alteração no Edital. INFORMAÇÕES: Site: sobral.ce.gov.br (Link: Licitações) e a Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral. Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE. 01/04/2014. A COMISSÃO – VERONICA MONT'ALVERNE GUIMARÃES – Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: TROIANA EQUIPAMENTOS LTDA representado pela Sra. ROZELI NECKEL MORETTO. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Sobral-CE (LOTE 01). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 040/2014. VALOR: R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. DATA: 12 de março de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA representado pelo Sr. ALAIRTO JOSÉ PELOZZO. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Sobral-CE (LOTES 12 e 14). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 040/2014. VALOR: R\$ 62.291,00 (Sessenta e dois mil duzentos e noventa e um reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. DATA: 12 de março de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA-EPP representado pelo Sr. LUIZ FELIPE RANGEL BRAGA. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Sobral-CE (LOTE 08). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 040/2014. VALOR: R\$ 10.934,00 (Dez mil novecentos e trinta e quatro reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. DATA: 12 de março de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: FRANCISCO ARISTIDES CHAGAS MARQUES representado por ele mesmo. OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de transporte de profissionais, pacientes e pequenas cargas por meio da locação de veículos tipo passeio, VANS, Pickup's, Caminhões e motocicletas, constante do Lote nº 01(um), veículo marca/modelo CHEVROLET/CELTA 1.0L LT, 2014/2014, Placas OSV9247. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 135/2013. VALOR: R\$ 26.388,00 (Vinte e seis mil trezentos e oitenta e oito reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. DATA: 26 de março de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE representado por ele mesmo. OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de locação de Veículos Tipo Passeio, Micro-ônibus, Pickup Pequena, Perua, Caminhão Baú, Caminhão Pequeno Porte, Caminhonetes, Motocicletas e veículos para sete passageiros destinados à Secretaria da Saúde do município de Sobral/CE, constante do Lote nº 15(quinze), veículo marca/modelo FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8, 2013/2013, Placas OSC0923. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 213/2013. VALOR: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. DATA: 21 de março de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: PRINCESA TRANSPORTES LTDA-ME representado pela Sra. DORIS REGINA FROTA DE CARVALHO. OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de transporte de profissionais, pacientes e pequenas cargas por meio da locação de veículos tipo passeio, VANS, Pickup's, Caminhões e motocicletas, constante do Lote nº 06(seis), veículo marca/modelo I/M BENZ 313 CDI SPRINTERM, 2010/2011, Placas NUX9396. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 135/2013.

VALOR: R\$ 89.898,00 (Oitenta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. DATA: 26 de março de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: DENISE DO O. FROTA-ME representado pela Sra. DENISE DE OLIVEIRA FROTA. OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de transporte de profissionais, pacientes e pequenas cargas por meio da locação de veículos tipo passeio, VANS, Pickup's, Caminhões e motocicletas, constante do Lote nº 06(seis), veículo marca/modelo RENAULT/M REVESCAP L3HZ, 2009/2010, Placas NIF7722. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 135/2013. VALOR: R\$ 89.998,02(Oitenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e dois centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. DATA: 26 de março de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Educação o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADA: SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA-EPP representado pelo Sr. SINVAL ALVES DA SILVA. OBJETO: Aquisição de frutas e verduras destinadas à alimentação dos alunos dos Programas PNAE (Fundamental), PNAP (Pré-Escola), PNAC (Creche de 0 a 3 anos), EJA(Educação de Jovens e Adultos), AEE e Mais Educação para dois meses de 2014. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2014. VALOR R\$ 174.999,66 (Cento e setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 02(dois) meses. DATA: 19 de fevereiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico a Sra. DANIELA DA FONSECA COSTA. CONTRATADA: ENGEMEP CONSULTORIA EM ENERGIAS ALTERNATIVAS E MEIO AMBIENTE LTDA representado pelo Sr. JOSÉ JOEL LINHGARES FEIJÓ. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para consultoria técnica especializada na estruturação e implementação do Pólo Industrial de Sobral – CE e criação do programa de desenvolvimento setorial, gerando atrações para empresas âncoras, captação de recursos para construção e custeio de centros tecnológicos, parques tecnológicos e estrutura de fornecimento para a indústria de tecnologia nascente, através de incubadoras, gerando um fundo de investimento em novas tecnologias e uma agência de fomento que deverá ser ligada a Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 194/2013. VALOR: R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. DATA: 17 de março de 2014.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Cultura e do Turismo a Sra. ELIANE MARIA RIBEIRO ALVES LEITE. CONTRATADA: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUSA representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUSA. OBJETO: Locação de som GRANDE, MÉDIO e PEQUENO e iluminação profissional, destinado aos eventos culturais de menor e maior porte realizados através da Secretaria da Cultura e do Turismo. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 099/2013. VALOR: R\$ 59.700,00 (Cinquenta e nove mil e setecentos reais). DATA: 27 de março de 2014.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Obras o Sr. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO. CONTRATADA:

SÃO JORGE CONSTRUÇÕES LTDA representado pelo Sr. IGOR LUCETTI SOUSA. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias para contratação de empresa especializada na construção de 20 chafarizes (modelo padrão) e fornecimento de equipamentos, na sede e distritos de Sobral. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2013-SEBRAS/CPL. DATA: 31 de março de 2014.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Educação o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADA: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA representado pelo Sr. FERNANDO ANTONIO FARIAS FROTA. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias para a contratação de empresa especializada na construção de uma quadra coberta, com vestiário, na escola Pery Frota (distrito de Patriarca) Lote 02. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 037/2012-SE/CPL. DATA: 14 de janeiro de 2014.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014 –Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 14/04/2014, às 14:30 h OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (Materiais Elétricos e Hidráulicos) da DESEP. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 28/03/2014. A Pregoeira – Silvana Maria Paiva Carneiro.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014 –Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 15/04/2014, às 9:00 h OBJETO: Locação de 01(um) veículo, tipo caminhão, aberto e com proteção, destinado a utilização no serviço de TRANSPORTE DE ALIMENTOS para o Projeto Compra Direta Local da Agricultura Familiar – CDLAF. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 28/03/2014. A Pregoeira – Silvana Maria Paiva Carneiro.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através da portaria nº 01/2014 - GP comunica o resultado da Concorrência Pública nº 002/2014, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada na Substituição do Sistema de Captação, Adução da ETA Dom Expedito, Convênio Ministério das Cidades PT 0406607-26 no Município de Sobral, tendo como vencedora, a empresa NABLA CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 3.476.187,65 (Três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Adjudicado e homologado em 01/04/2014. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 01 de abril de 2014. Verônica Mont'Alverne Guimarães- PRESIDENTE.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através da portaria nº 01/2014 - GP comunica o resultado da Concorrência Pública nº 004/2014, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na Construção de Pavimentação em pedra tosca (poliédrica) em ruas e implantação de passeios no Município de Sobral – PT 0316170-42, Convênio com o Ministério das Cidades, tendo como vencedora a empresa MILLENIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, com o valor global de R\$ 343.082,74 (Trezentos e quarenta e três mil, oitenta e dois reais e

setenta e quatro centavos). Adjudicado e homologado em 01/04/2014. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 01 de abril de 2014. Verônica Mont'Alverne Guimarães- PRESIDENTE.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - A Secretaria da Cultura e do Turismo do Município de Sobral, através de sua Gerência Financeira, comunica o resultado da Inexigibilidade nº 006/2014, cujo objeto trata da Aquisição de acervo bibliográfico com o propósito de atender ao Projeto Agente de Leitura da Secretaria da Cultura e do Turismo do Município de Sobral, tendo como vencedora a empresa PONTES E SOUSA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME com o valor global de R\$ 8.737,40 (oito mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos). DATA: 27/03/2014. Secretaria da Cultura e do Turismo. Sobral - Ceará, 01 de abril de 2014. Eliane Maria Ribeiro Alves Leite – SECRETÁRIA.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Secretaria da Saúde do Município de Sobral através da Coordenação de Transportes comunica o resultado da Dispensa nº 018/2014, cujo objetivo é a LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE LIMPEZA PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, VINCULADAS A SECRETARIA DA SAÚDE, tendo como vencedora a empresa DIAS ALBUQUERQUE COMERCIAL LTDA com o valor global de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais). DATA: 28/03/2014. SECRETARIA DA SAÚDE – Sobral - Ceará, 01 de abril de 2014. Mônica Souza Lima - Secretária da Saúde do Município de Sobral.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 08/2014. O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE, Silvestre Gomes Coelho Neto, nomeado pelo Ato No. 12.008/2013-GP, da lavra do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais etc. CONSIDERANDO que foi realizado concurso público de provas e títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE; CONSIDERANDO que o referido concurso público teve seu resultado final publicado no I.O.M. de nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, e que foi homologado pela Portaria Nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO que os candidatos aprovados foram devidamente convocados através do Editais Nº 05/2014 e 06/2014, publicado no I.O.M. nº 517 em 6 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO a existência de erro material constante da publicação do dia 27 de março de 2014 no I.O.M., qual seja o Edital Nº 008/2014, convocando equivocadamente, novamente, os candidatos aprovados no certame já referido; CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de forma individualizada de cada um dos candidatos aprovados no concurso público; CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de regularização do processo administrativo de nomeação dos candidatos aprovados no referido certame, no afã de zelar pela lisura e estrita legalidade exigidos pela Administração Pública; CONSIDERANDO, ainda, o poder-dever da Administração Pública de, a qualquer tempo, rever e retificar seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou mesmo de imperfeições, tudo com vistas a alcançar uma máxima eficiência no serviço público; RESOLVE: Art. 1º. Tornar sem efeito o Edital de Nomeação e Convocação Nº 008/2014, publicado no Impresso Oficial do Município Nº 530, de 27 de março de 2014, revogando-o de pleno direito para que o mesmo não surta qualquer efeito jurídico, já que eivado de mácula formal. Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias à presente portaria. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sobral – CE, 1º de abril de 2014. SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 09/2014. O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL – SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 12.008/2013-GP de 27 de março de 2013 e o inciso XVI do art. 5º da Lei nº 1150 de 10 de maio de 2012; RESOLVE: Art. 1º - Exonerar o servidor Joerlande Alves Braga, do Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado de Sistema Independente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE, criado através do art. 34 da Lei nº 1150 de 10 de maio de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 1º de abril de 2014. Silvestre Gomes Coelho Neto - Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 10/2014. O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL – SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 12.008/2013-GP de 27 de março de 2013 e o inciso XVI do art. 5º da Lei nº 1150 de 10 de maio de 2012; RESOLVE: Art. 1º - Exonerar o servidor Francisco das Chagas Aguiar, do Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado de Sistema Independente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE, criado através do art. 34 da Lei nº 1150 de 10 de maio de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 1º de abril de 2014. Silvestre Gomes Coelho Neto - Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 11/2014. O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL – SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 12.008/2013-GP de 27 de março de 2013 e o inciso XVI do art. 5º da Lei nº 1150 de 10 de maio de 2012; RESOLVE: Art. 1º - Nomear a Sra. Tatiana de Vasconcelos Dias, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado de Sistema Independente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE, criado através do art. 34 da Lei nº 1150 de 10 de maio de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 1º de abril de 2014. Silvestre Gomes Coelho Neto - Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 12/2014. O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL – SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 12.008/2013-GP de 27 de março de 2013 e o inciso XVI do art. 5º da Lei nº 1150 de 10 de maio de 2012; RESOLVE: Art. 1º - Nomear a Sra. Mônica de Jesus Carneiro Cisne, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado de Sistema Independente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE, criado através do art. 34 da Lei nº 1150 de 10 de maio de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 1º de abril de 2014. Silvestre Gomes Coelho Neto - Diretor Presidente.

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2014 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº

511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Jonatan Magalhães Rodrigues, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 05/2014 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Francisco das Chagas Mesquita, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Francisco Eliezer Brito de Sousa, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Marcelo da Costa Silva, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de

Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 08/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR a candidata Jael Maria da Rocha e Silva, aprovada e classificada, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 09/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato José Félix de Pinho Filho, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR a candidata Gracigêlcia de Vasconcelos Costa, aprovada e classificada, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL,

em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 11/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Francisco Jairo Gomes Júnior, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 12/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR a candidata Ana Jéssica de Sousa dos Santos, aprovada e classificada, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 13/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Deoclécio Paulo Souza Farias, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 14/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral,

e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Edson Gomes de Sousa, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Jonas de Araújo Gameleira, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 16/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR a candidata Juliana Pereira Oliveira, aprovada e classificada, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 17/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento

efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Santiago Ribeiro de Sousa, aprovado e classificado, de acordo com edital nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Pedro Jorge Albuquerque Constâncio, aprovado e classificado, de acordo com edital nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 19/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Antônio Valfrido Sousa Duarte, aprovado e classificado, de acordo com edital nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 20/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Francisco Rodrigues Portela, aprovado e classificado, de acordo com

edital nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 21/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR a candidata Chirlene Alves Rodrigues, aprovada e classificada, de acordo com edital nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 22/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato José Grijalba Carneiro, aprovado e classificado, de acordo com edital nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 23/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Thiago Pereira Coelho, aprovado e classificado, de acordo com edital nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal nº

1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 24/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato George Luiz Bernardo Martins, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 25/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Francisco Jefferson da Silva dos Santos, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 26/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Almir Vicente Sampaio, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 27/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Benedito Rodrigues Paulo, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 28/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Antônio Clerton de Sousa Braga, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 29/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Antônio Bruno Torres de Souza, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 30/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Luiz Wiclef França, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 31/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Elielson de Paula, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 32/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Wildson Gonçalves do Nascimento, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 33/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento

efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Michael Carneiro dos Santos, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 34/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Francisco Clemlton Gomes Braga, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente de Operações – Operador de Sistema de Água, Esgoto e Redes, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 35/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Raimundo Nonato Portela, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 36/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Joerlande Alves Braga, aprovado e classificado, de acordo com edital

Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 37/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato João Paulo Sampaio Carneiro, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 38/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Jose Maria Machado Portela, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 39/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR a candidata Marluvia Ferreira Vidal, aprovada e classificada, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ

CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 40/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR a candidata Marana Mendes Almeida, aprovada e classificada, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 41/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR a candidata Osmarina de Azevedo Carneiro, aprovada e classificada, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 42/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Antonio Portela Sousa Neto, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 43/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Francineudo Francisco Nobre Junior, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 44/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Alexandre da Costa Mouta, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 45/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Silvio Wanescio Vieira da Silva, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 46/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR a candidata Gilmara Lima do Nascimento, aprovada e classificada, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 47/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Francisco Milton Cisne Filho, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 48/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR a candidata Regina Maria Pinto Leite, aprovada e classificada, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 49/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento

efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Jose Maria Magalhães Bezerra, aprovado e classificado, de acordo com edital nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 50/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Lindemberg Mesquita Torres, aprovado e classificado, de acordo com edital nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 51/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Nelson Markezan da Silva Machado, aprovado e classificado, de acordo com edital nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 52/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Francisco Welton Gomes, aprovado e classificado, de acordo com

edital nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 53/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Domingos Madeira Martins Neto, aprovado e classificado, de acordo com edital nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 54/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Francisco Henrique dos Santos Madeira, aprovado e classificado, de acordo com edital nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 55/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR a candidata Nicole Lopes de Moraes, aprovada e classificada, de acordo com edital nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO

MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 56/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Francisco Eder Oliveira Lima, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 57/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Raimundo Nonato de Aguiar, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 58/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Francisco Ruverlandio Araujo, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 59/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Sandro Ritner Ferreira Quaresma, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 60/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Jose Adailton Moraes de Souza, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 61/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR a candidata Maria Gomes de Sousa, aprovada e classificada, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 62/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR o candidato Leonidas Sousa Pereira, aprovado e classificado, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

PORTARIA CONJUNTA Nº 63/2014 - GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do Art.66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, IV da Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012; respaldados ainda no que consta do Edital nº001/2013, que fixa normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, homologado pela Portaria nº 03/2014, publicada no I.O.M. nº 511 de 16 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR a candidata Maria Celia Pimentel Ferreira, aprovada e classificada, de acordo com edital Nº 04/2013, publicado no I.O.M. nº 503 do dia 19 de dezembro de 2013, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime de trabalho de 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal Nº 1.150, de 10 de maio de 2012. PAÇO MUNICIPAL, em Sobral-CE, 1º de abril de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - SILVESTRE GOMES COELHO NETO - Diretor Presidente do SAAE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

RESOLUÇÃO Nº 119/14, DE 26 DE MARÇO DE 2014 - Altera dispositivos da Resolução nº 110/13, que alterou a Resolução nº 099/2011, disciplina a concessão da Verba de Desempenho Parlamentar – VDP, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, e da outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º Os incisos I e IX do Art. 3º da Resolução nº 110/13, que alterou a Resolução nº 099/2011, de 28 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - O Crédito da Verba de Desempenho Parlamentar - VDP, legalmente prevista nas normas supramencionadas, destinada exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, não poderá exceder, por cada vereador, o valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2013. I - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de assessoria e consultoria técnica, pesquisas e trabalhos técnicos, prestados por empresas legalmente constituídas – com limite mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); II – (...) IX – despesa com combustível para servir ao exercício do mandato de vereador – com limite mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)." Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, EM 26 DE MARÇO DE 2014. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA – Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL – CONTRATO Nº 800520141 – CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE

SOBRAL-CE., representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA. CONTRATADA: J. R. DA SILVA ALVES - ME., representada pelo seu Procurador, o Sr. BENEDITO EVANDRO DE VASCONCELOS. OBJETO: Fornecimento de serviços gráficos destinados aos gastos previstos na VDP (Verba de Desempenho Parlamentar), bem como para a Administração da Câmara. VALOR GLOBAL: R\$ 55.498,00 (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais). PRAZO: Até 31/12/2014. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008005/2014. DATA: 31 de Março de 2014. DAVID INÁCIO SILVA NETO - Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL – CONTRATO Nº 800520142 – CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA. CONTRATADA: SOGRÁFICA SOBRAL GRÁFICA LTDA., representada pelo seu Procurador, o Sr. SAMUEL RAMOS DO AMARAL. OBJETO: Fornecimento de serviços gráficos destinados aos gastos previstos na VDP (Verba de Desempenho Parlamentar), bem como para a Administração da Câmara. VALOR GLOBAL: R\$ 58.900,00 (Cinquenta e oito mil e novecentos reais). PRAZO: Até 31/12/2014. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008005/2014. DATA: 31 de Março de 2014. DAVID INÁCIO SILVA NETO - Presidente da CPL.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE. – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 530072013 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sobral, representada pelo seu Presidente, o Sr. José Itamar Ribeiro da Silva. CONTRATADO: DALILA ENGENHARIA LTDA. – ME., CNPJ: 10.780.373/0001-86, representada pelo seu Sócio-Administrador, o Sr. Francisco Afrânio Cavalcante de Vasconcelos. OBJETO: ACRESCER os serviços de Execução de Obras de Construção do Arquivo da Câmara Municipal de Sobral. VALOR: R\$ 98.532,12 (Noventa e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e doze centavos), representando um acréscimo aproximado de 23,19% (Vinte e três vírgula dezenove por cento) do contrato original. FUNDAMENTAÇÃO: § 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. DATA: 04 de fevereiro de 2014.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE. – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 520062013 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sobral, representada pelo seu Presidente, o Sr. José Itamar Ribeiro da Silva. CONTRATADO: DALILA ENGENHARIA LTDA. – ME., CNPJ: 10.780.373/0001-86, representada pelo seu Sócio-Administrador, o Sr. Francisco Afrânio Cavalcante de Vasconcelos. OBJETO: PRORROGAR os serviços de Execução de Obras de Reforma do Edifício Anexo da Câmara Municipal de Sobral. PRAZO: 60 (sessenta) dias, ficando o prazo estendido até o dia 29 de abril de 2014, tendo vigência até o dia 29 de maio de 2014. FUNDAMENTAÇÃO: Inciso III do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. DATA: 28 de fevereiro de 2014.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE. – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 520062013 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sobral, representada pelo seu Presidente, o Sr. José Itamar Ribeiro da Silva. CONTRATADO: DALILA ENGENHARIA LTDA. – ME., CNPJ: 10.780.373/0001-86, representada pelo seu Sócio-Administrador, o Sr. Francisco Afrânio Cavalcante de Vasconcelos. OBJETO: ACRESCER os serviços de Execução de Obras de Reforma do Edifício Anexo da Câmara Municipal de Sobral. VALOR: R\$ 19.584,97 (Dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), representando aproximadamente 43,84% (Quarenta e três vírgula oitenta e quatro por cento) do originalmente contratado. PRAZO: 30 (trinta) dias. FUNDAMENTAÇÃO: Alínea “b” do Inciso I do Caput do Art. 65, c/c o § 1º do mesmo art., da Lei nº 8.666/93. DATA: 17 de março de 2014.